

AVISO DE LICITAÇÃO
SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS
MODALIDADE PREGÃO (ELETRÔNICO)
PROCESSO DE LICITAÇÃO n.º 53.252/2026
PREGÃO n.º 66/2026 - COMPRAS.GOV N° 33/2026
UASG 925532

OBJETO: Contratação de empresa especializada na execução de serviços de engenharia destinados à reabilitação da malha viária urbana do Município de Araucária, nos termos estabelecidos no Edital e seus Anexos.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 57.503.589,74 (cinquenta e sete milhões, quinhentos e três mil, quinhentos e oitenta e nove e setenta e quatro centésimos).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL o qual será obtido pelo MAIOR DESCONTO PERCENTUAL;

MODO DE DISPUTA: Aberto;

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: sim

PROCESSO DIGITAL: 53.252/2026 **CÓD. VERIFICADOR:** 8W76J3KA

O recebimento das propostas, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço <https://www.gov.br/compras/pt-br> conforme datas e horários definidos abaixo:

DATA E HORÁRIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS	Até 09:00 hs do dia 09/09/2026
DATA E HORÁRIO DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA	Às 09:00 hs do dia 09/09/2026

O edital completo e possíveis alterações está(ão) disponível(eis) no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (<https://pncp.gov.br/>) e no sítio eletrônico da Prefeitura de Araucária, no endereço <https://www.araucaria.pr.gov.br> (menu Licitações).

O acesso à íntegra do processo licitatório, edital e anexos também encontra-se disponível mediante consulta direta ao processo administrativo digital, com a indicação do número do Processo e Código Verificador, através do link: <https://araucaria.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-processo-digital/detalhar/1>

Demais informações podem ser obtidas diretamente no Departamento de Licitações e Contratos, das 9h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h00, telefone (41) 3614-1400 – Ramal: 2474 – Pregoeiro: Luis Vinicius Candeo, e-mail: luis.candeo@araucaria.pr.gov.br.

Araucária, 20 de Agosto de 2026.

BRUNO MARTINS DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES



EDITAL DE LICITAÇÃO
SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS
MODALIDADE PREGÃO (ELETRÔNICO)
PROCESSO DE LICITAÇÃO n.º 53.252/2026
PREGÃO n.º 66/2026 - COMPRAS.GOV N.º

O Município de Araucária, Paraná, pela autoridade que ao final assina, torna público que está aberta licitação, para REGISTRO DE PREÇOS, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021 e Decretos Municipais n.ºs 39.132/2023, 42.872/2025, Lei Complementar n.º 123/06 e alterações posteriores e Lei Complementar Municipal n.º 17/2018 para atender à solicitação da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Transportes, através da requisição n.º 1.532/2026.

DATA DA SESSÃO: 09 de Setembro de 2026
HORÁRIO: 09h00 (horário de Brasília/DF)
ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://www.gov.br/compras/pt-br>
CÓDIGO UASG: 925532

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 A presente licitação tem por objeto a “contratação de empresa especializada na execução de serviços de engenharia destinados à reabilitação da malha viária urbana do Município de Araucária”, sendo que a descrição detalhada, bem como todos os elementos necessários à identificação da execução do objeto, constam do Anexo I deste Edital.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar da presente licitação, pessoas jurídicas que atuem no ramo pertinente ao objeto desta licitação e que atendam a todas às condições contidas na Lei n.º 14.133/2021, bem como as demais exigências contidas no presente edital, e previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.2 Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

2.3 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar n.º 123, de 2006 e Lei Complementar Municipal n.º 17/2018.

2.3.1 O tratamento favorecido às empresas locais ou regionais de que trata o Art. 18, § 4º da Lei Complementar Municipal n.º 17/2018, será concedido somente mediante expressa previsão editalícia, quando devidamente justificado nos autos do processo licitatório.

2.3.1.1 Nos termos do § 6º do art. 119 do Decreto Municipal n.º 39.132, de 2023, no caso de restar deserta ou fracassada uma das cotas, esta será adjudicada integralmente à empresa declarada vencedora do item correspondente, desde que



mantidas as mesmas condições da proposta a esta destinada e preenchidas as condições estabelecidas neste edital e em seus anexos.

2.4 Nos termos do inciso I do § 1.º do art. 4.º da Lei Federal 14.133/2021, as disposições constantes no subitem 2.3 não se aplicam ao(s) item(ns) cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.5 A obtenção dos benefícios a que se refere a Lei Complementar n.º 123, de 2006 e a Lei Complementar Municipal n.º 17/2018 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.6 Não poderão participar da presente licitação os interessados:

2.6.1 Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

2.6.2 Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14 da Lei n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021;

2.6.3 Que estejam sob falência, observado o disposto no Anexo II deste Edital;

2.6.4 Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

2.6.4.1 A vedação da participação de empresas em consórcio, conforme conclusões e fundamentação do estudo técnico preliminar, justifica-se em razão de entender-se que o objeto não apresenta vulto ou complexidade que demande o agrupamento de uma ou mais empresas para sua execução.

2.6.5 Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.7.1 A vedação de que trata o subitem anterior estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado, funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.8 O impedimento de que trata o subitem 2.6.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou



coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9 Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema relativo as seguintes declarações:

2.9.1 Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

2.9.2 Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e está em conformidade com as exigências editalícias;

2.9.3 Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

2.9.4 Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

2.9.5 Que a proposta foi elaborada de forma independente.

2.9.6 Que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

2.10 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.11 Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

2.12 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, (“sim” ou “não”) que não ultrapassou o limite de faturamento e cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.12.1 Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

2.12.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar n.º 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.



2.13 A falsidade da declaração de que trata os itens 2.10, 2.11, 2.12 ou 2.13 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021, no Decreto Municipal n.º 39.132, de 2023, e neste Edital.

3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

3.1 Até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer cidadão poderá protocolar impugnação ao ato convocatório deste Pregão, no Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura do Município de Araucária, sito na Rua Pedro Druszczyk, 111, 2º andar, Centro - Araucária/PR - CEP 83.702-080, ou encaminhá-la através de forma eletrônica, pelo e-mail: luis.candeo@araucaria.pr.gov.br.

3.1.1 Caberá ao Pregoeiro receber e autuar os pedidos de impugnação e remeter à autoridade subscritora do edital que, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidirá no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

3.1.2 Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

3.2 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço de e-mail: luis.candeo@araucaria.pr.gov.br;

3.2.1 O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido e limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

3.3 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

3.3.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela autoridade subscritora do edital nos autos do processo de licitação.

3.3.2 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

4. DAS DISPOSIÇÕES E RECOMENDAÇÕES PRELIMINARES

4.1 Serão utilizados para a realização deste certame recursos de tecnologia da informação, compostos por um conjunto de programas de computador que permitem confrontação sucessiva através do envio de lances dos licitantes com plena visibilidade para o Pregoeiro ou agente de contratação e total transparência dos resultados para a sociedade. O sistema encontra-se inserido diretamente na



INTERNET, mediante condições de segurança, utilizando-se de chave de criptografia e autenticação em todas as suas fases.

4.2 Os trabalhos serão conduzidos por Pregoeiro ou Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Araucária, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema COMPRAS.GOV.BR, constante na página eletrônica <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

4.3 O Pregoeiro ou Agente de Contratação designado para o presente procedimento licitatório exercerá as atribuições previstas no artigo 4º do Decreto Municipal n.º 39.132, de 2023.

4.4 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios ou eventual responsabilização diante da inobservância de quaisquer mensagens ou convocações emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.5 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data e horário agendados, o Pregoeiro ou Agente de Contratação afixará aviso no sistema COMPRAS.GOV.BR comunicando a nova data e horário para retomada do certame, o qual não poderá ser inferior a 24 (vinte e quatro) horas, a contar do horário de registro do aviso.

4.5.1 Em casos em que a fase de lances tenha sido iniciada automaticamente pelo sistema, conforme configuração prévia da sessão pública, mesmo mediante desconexão do Pregoeiro ou Agente de Contratação, esta transcorrerá até o encerramento da etapa fechada, e a sessão será reagendada nas mesmas condições estabelecidas no subitem anterior, caso a desconexão do Pregoeiro ou Agente de Contratação perdure por prazo superior à 10 (dez) minutos a contar do horário de encerramento da etapa de lances.

4.6 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

4.7 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as informações contidas neste Edital.

4.8 Em caso de existência de discordância entre as especificações do objeto descritas no sistema COMPRAS.GOV.BR, prevalecerão as constantes neste Edital.

4.9 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico da Prefeitura do Município de Araucária, nos endereços <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e <https://araucaria.atende.net/subportal/licitacoes-e-compras> – licitações em andamento, consulta através do n.º e ano da licitação), onde poderá ser realizado o acesso dos autos e acompanhamento dos avisos, resultados, recursos e atas.



4.10 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

5. DO CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES JUNTO AO COMPRAS.GOV.BR

5.1 Para se cadastrar no Sistema Eletrônico, o Licitante deverá escolher e se dirigir à Unidade Credenciadora dentre as fornecidas pelo Sistema. As informações necessárias ao cadastramento estão disponíveis no seguinte endereço: <http://www.comprasnet.gov.br/cadastro/CadastroNovo.asp>

5.2 Para realizar o credenciamento, os Licitantes deverão estar previamente cadastrados junto ao Sistema de Cadastramento de Fornecedores SICAF, onde obterão o credenciamento (senha) para participar da licitação.

5.3 O credenciamento do licitante no Sistema de Pregão Eletrônico implica nas seguintes responsabilidades:

5.3.1 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

5.3.2 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica;

5.3.3 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros;

5.3.4 O licitante se responsabiliza por conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.4 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



6.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, de acordo com o rito definido nos incisos III a V do artigo 17 da Lei 14.133/2021.

6.2 Os licitantes apresentarão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico a proposta com **o preço ou o percentual de desconto ofertado**, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando então encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2.1 Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, **simultaneamente, os documentos de habilitação e a proposta**, observado o disposto nos **itens 9.1.1 e 9.4** deste Edital.

6.3 O envio da proposta e, quando for o caso, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.4 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar, alterar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema. Após o prazo previsto para acolhimento das propostas, o sistema eletrônico não aceitará inclusão, alteração ou desistência da(s) proposta(s).

6.5 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

6.6 Os dados da proposta e, quando for o caso, os documentos de habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.7 O licitante deverá registrar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.7.1 Valor unitário e total do item, utilizando **02 (duas) casas decimais** para cada um dos valores;

6.7.2 Quantidade cotada, **que NÃO poderá ser inferior ao estabelecido** no quadro de quantidades e custos do Anexo I para contratação, nos termos do § 7.º do artigo 297 do Decreto Municipal n.º 39.132/2023;

6.8 Quando do envio da proposta escrita, assim entendida aquela convocada para apresentação na forma de anexo nos termos do item 11 do presente edital, a licitante deverá:

6.8.1 **Consignar a descrição detalhada do serviço cotado que possibilitem a comprovação das características requeridas no edital.**



6.8.1.1 A ausência de indicação do local de acesso à documentação técnica ou a indicação de documento irregular não acarretará a desclassificação imediata da proposta da licitante, podendo ser efetuada diligência pelo Pregoeiro e/ou Equipe de Apoio;

6.8.1.2 As diligências de que tratam o subitem anterior poderão ser realizadas mediante consulta à rede mundial de computadores, diretamente aos sites de fabricantes, de instituições especializadas ou órgãos emissores, bem como através de diligências diretamente à licitante para complementação de informações ou envio de documentos complementares através de convocação no chat ou da função “enviar anexo”.

6.8.1.3 A ineficácia das diligências ou o não atendimento de convocação que resulte na impossibilidade de confirmação das características requeridas no edital acarretará a desclassificação da proposta.

6.9 Todas as especificações do objeto, tais como descrição, marca, modelo, versão, garantias, características e demais informações contidas na proposta vinculam o licitante.

6.10 Desde que disponibilizada no sistema COMPRAS.GOV.BR, quando do cadastramento da proposta o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo, bem como o intervalo mínimo entre os lances, e usufruir da funcionalidade para envio automático de lances;

6.10.1 A utilização da funcionalidade de que trata o subitem anterior, caso disponibilizada pelo sistema COMPRAS.GOV.BR, é facultativa e será de exclusiva responsabilidade do licitante.

6.10.2 A parametrização possuirá caráter sigiloso para os demais licitantes e para o órgão ou entidade promotora da licitação.

6.11 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.12 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.13 O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação. Caso o prazo de validade não esteja expresso na proposta, a licitante se compromete a cumprir o prazo estipulado neste item.

6.14 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios ou eventual responsabilização diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.



6.15 É vedada à licitante, sob pena de desclassificação, a identificação da proposta de preços no sistema eletrônico (**esta vedação não se refere a proposta de preços anexada, e sim às informações digitadas no sistema**);

6.15.1 O preenchimento dos campos destinados às indicações de marca, modelo e fabricante para cadastro da proposta no sistema COMPRAS.GOV.BR, ainda que coincidentes com a razão social ou nome da proponente, não caracterizam a identificação de proposta, visto que tais campos somente tornam-se públicos após a etapa de lances.

6.16 A apresentação de proposta implica ao proponente a obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contida, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, podendo rejeitar aquelas que não estejam em conformidade ou que contenham vícios insanáveis.

7.3.1 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.3.2 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.4 O sistema disponibilizará campo próprio para mensagens do Pregoeiro aos licitantes.

7.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1 Os lances deverão ser ofertados pelo **PERCENTUAL DE DESCONTO POR ITEM** ;

7.5.2 Em caso de licitação do tipo menor preço por lote ou menor preço global, conforme critério estabelecido no subitem 12.1 deste Edital, **os lances também deverão ser ofertados pelos valores unitários de cada item integrante do lote**



cotado, sendo que o sistema efetuará automaticamente o cálculo para aferir o menor valor total ofertado para o lote;

7.5.3 Deverão ser cotados todos os itens constantes no lote de interesse.

7.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8 O intervalo mínimo entre os lances, seja intermediários ou em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de **0,01**.

7.9 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecuível.

7.10 Será adotado para o envio de lances, o modo de disputa “**aberto**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.12 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.13 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.14 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for SUPERIOR a 5% (cinco por cento), o Agente de contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.15 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.16 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.17 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados pelo sistema, em tempo real, do valor do menor lance registrado (exceto na etapa



fechada), vedada a identificação do licitante via sistema ou por quaisquer outros meios;

7.18 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.19 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, na área de “AVISOS” do respectivo Pregão no sistema COMPRAS.GOV.BR.

7.20 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.21 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123, de 2006.

7.21.1 Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.21.2 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.21.3 Caso a licitante qualificada como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, melhor classificada, desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes qualificadas como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.22 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.23 A ordem de apresentação de lances pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas



iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.24 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei n.º 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.24.1 Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.24.2 Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos em Lei;

7.24.3 Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.24.4 Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.25 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.25.1 Empresas estabelecidas no território do Estado do Paraná;

7.25.2 Empresas brasileiras;

7.25.3 Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.25.4 Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei n.º 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.26 As regras de desempate previstas nos subitens anteriores não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

7.27 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou lances empatados.

7.28 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro negociará condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento

7.29 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.30 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.



7.31 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.32 O último lance ofertado deverá levar em consideração o número máximo de casas decimais permitidas para o valor unitário, de acordo com o estabelecido no subitem 6.7.1 deste edital, oportunidade em que os valores unitários e totais deverão ser ajustados sempre para menor em caso de arredondamentos.

7.33 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

8.1 Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei n.º 14.133/2021, legislação correlata e no subitem 2.6.2 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1 SICAF;

8.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e de Empresas Punidas – CNEP, mantidos pela Controladoria-Geral da União;

8.1.3 Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/> e https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form para pessoa física);

8.1.4 Cadastro de Impedidos de Licitar, mantido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR;

8.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário (sendo o CPF consultado no sítio, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário).

8.2.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, será efetuada diligência para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.2.2 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.2.3 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.



8.2.4 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação, conforme abrangência da penalidade.

8.2.5 Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.3 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os subitens 2.5 e 2.13 deste edital.

8.4 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, nos termos dos artigos 71 e 92 do Decreto Municipal n.º 39.132/2023, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES n.º 73/2022.

8.4.1 O Pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica de outros setores da Administração Pública, a fim de subsidiar sua decisão.

8.5 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valores unitário e total superior ao preço máximo fixado ou que apresentar preço manifestamente inexequível, que contiver vícios insanáveis, não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência ou apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.5.1 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.6 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.7 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade, adequabilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.8 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.



8.9 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar por meio da funcionalidade “enviar anexo”, disponível no sistema COMPRAS.GOV.BR, no prazo de até 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta, quando a descrição detalhada do objeto, constante na proposta ou no sistema, não for suficiente para análise da área técnica, caso em que, individualmente, o Pregoeiro comunicará a necessidade do envio via *chat*, estabelecendo prazo para tal.

8.9.1 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado por decisão fundamentada do Pregoeiro ou por solicitação escrita e justificada do licitante formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.9.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos, fichas técnicas ou propostas;

8.9.3 Somente mediante autorização do Pregoeiro e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio do **e-mail:** luis.candeo@araucaria.pr.gov.br, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico;

8.9.4 O licitante que deixar de enviar a documentação solicitada conforme especificado anteriormente, terá sua proposta desclassificada, sem prejuízo da aplicação de sanções previstas neste edital.

8.10 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.11 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “*chat*” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.12 Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.13 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.14 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.15 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.



8.15.1 Os originais ou cópias autenticadas, **CASO SEJAM SOLICITADOS**, deverão ser encaminhados ao Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Araucária, aos cuidados do Pregoeiro (a) no endereço: Rua Pedro Druszczy, 111, 2º andar, Centro - Araucária/PR - CEP 83.702-080, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro no sistema COMPRAS.GOV.BR.

8.16 Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

8.16.1 O licitante convocado à apresentação de amostra deverá colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem quaisquer ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

8.16.2 Por meio de mensagem no sistema, o Pregoeiro ou Agente de Contratação divulgará o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.16.3 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.16.4 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.16.5 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1 Para fins de habilitação, serão exigidos da licitante vencedora provisória os documentos previstos no Termo de Referência e indicados no instrumento convocatório, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira e de qualificação técnica poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF e será verificada diretamente no sistema nos documentos por ele abrangidos, conforme o disposto na Instrução Normativa n.º 03 de 2018 da SECRETARIA DE GESTÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO (SEGES/MP), sendo assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.



9.1.2 O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa n.º 03 de 2018-SEGES/MP, mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

9.1.3 É dever do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação para que estejam vigentes na data de abertura da sessão pública, devendo proceder, imediatamente, à correção ou alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou desatualização. (IN n.º 3/2018, art. 7º, *caput*).

9.1.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN n.º 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

9.2 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN n.º 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

9.2.1 Os originais ou cópias autenticadas, **CASO SEJAM SOLICITADOS**, deverão ser encaminhados ao Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Araucária, aos cuidados do Pregoeiro (a) no endereço: Rua Pedro Druszczy, 111, 2º andar, Centro - Araucária/PR - CEP 83.702-080, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro no sistema COMPRAS.GOV.BR.

9.3 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.3.1 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.3.2 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.4 Ressalvado o disposto no subitem 9.1.1, os documentos relacionados no **Anexo II** do presente edital para fins de habilitação que não estejam contemplados no SICAF ou que estejam desatualizados na data da sessão deverão ser encaminhados pela licitante através de funcionalidade do sistema, em formato digital, **no prazo de até 02 (duas) horas**, contadas da solicitação do Pregoeiro.

9.4.1 É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido no subitem anterior, a partir de solicitação fundamentada feita no *chat* pelo licitante, antes de findo o prazo.

9.4.2 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema,



simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta, observado o disposto no art. 101 do Decreto Municipal n.º 39.132, de 2023, bem como no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES n.º 73, de 30 de setembro de 2022.

9.5 A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.5.1 Na hipótese da fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, nos termos do § 1.º do art. 17 da Lei 14.133/21, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.6 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nos termos do § 2.º do art. 92 do Decreto Municipal n.º 39.132/23 e art. 64 da Lei 14.133/21, para:

9.6.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.6.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.7 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, **no prazo de 02 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.

9.8 A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.9 As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Microempreendedores Individuais e equiparados na forma da lei deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar n.º 123, de 2006.

9.10 Na análise dos documentos de habilitação, poderão ser sanados erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.11 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.



9.12 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

9.13 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.14 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte, nos termos do art. 115 do Decreto Municipal n.º 39.132, de 2023, somente será exigida para efeito de habilitação e contratação, e não como condição para participação na licitação.

9.15 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.16 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública.

9.17 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.18 Nos itens não exclusivos a microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.19 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9.20 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.



9.20.1 O licitante estrangeiro, caso seja considerado o vencedor desta licitação, deverá apresentar os documentos de habilitação equivalentes, de seu país de origem, aos exigidos dos licitantes nacionais;

9.20.2 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto n.º 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.21 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.21.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, **haverá um acréscimo de 10% a 30 %, definido no edital,** sobre o valor exigido para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais, nos termos da alínea “a” do inciso IV do art. 102 c/c § 6.º do Decreto Municipal n.º 39.132, de 2023.

9.22 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei n.º 14.133/2021).

9.23 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.24 Nos termos do § 1º do art. 63 da Lei n.º 14.133, de 2021, o licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.25 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “*chat*” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.26 Se não constar prazo de validade no próprio documento ou no SICAF, será considerada válida a Certidão expedida até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data limite estabelecida para apresentação de propostas.

9.27 Será inabilitado o licitante que não atender as condições necessárias à habilitação estabelecidas neste Edital.



9.28 Se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro (a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda às necessidades da Prefeitura descrita no presente edital e seus anexos.

9.29 Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1 Os requisitos de habilitação para o presente certame foram definidos com base nas conclusões do estudo técnico preliminar realizado pela equipe de planejamento do órgão contratante e serão aqueles estabelecidos no Anexo II do presente edital.

11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1 O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado e habilitado que envie por meio de funcionalidade disponível no sistema COMPRAS.GOV.BR, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital;

11.1.1 Em caso de encaminhamento da proposta adequada ao último lance ofertado em desacordo com o subitem anterior deste edital, o Pregoeiro poderá efetuar a adequação dos valores diretamente no Sistema, em campo próprio para registro da negociação, sem a necessidade de solicitação de nova proposta ajustada;

11.2 A proposta de preços escrita deverá ser anexada no sistema Compras Governamentais, pelo licitante convocado, **em até 02 (duas) horas úteis**, contadas do registro da convocação no *chat*, sob pena de desclassificação.

11.2.1 É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido no subitem anterior, de ofício ou a partir de solicitação feita antes de findo o prazo pelo licitante convocado, ambas devidamente justificadas;

11.2.2 Serão consideradas horas úteis aquelas compreendidas das 08h às 17h, em dias de expediente normal na Prefeitura do Município de Araucária.

11.3 A proposta de preços ajustada deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

11.3.1 Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.



11.4 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do objeto e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

11.5 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

11.6 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso, nos termos do inciso II do art. 12 da Lei 14.133, de 2021.

11.7 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros, observado o disposto no subitem 7.31 deste edital.

11.8 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

11.9 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

11.10 As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis no Portal da Transparência da Prefeitura do Município de Araucária, após o encerramento da sessão pública, em prazo suficiente para autuação dos documentos.

11.11 Junto à proposta ajustada, a licitante vencedora deverá encaminhar as seguintes declarações:

11.11.1 **Declaração de indicação de representante legal para assinatura do contrato**, conforme modelo que consta no Anexo IV;

11.11.2 **Declaração de responsabilidade pela atualização dos dados cadastrais e bancários**, conforme modelo que consta no Anexo V;

11.12 As declarações de que trata o subitem 11.11 justificam-se para otimização dos fluxos de elaboração e encaminhamento dos termos de Contrato; notas de empenho, bem como de pagamentos, não caracterizando no entanto, condição desclassificatória ou inabilitatória.

12. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

12.1 Para julgamento será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL, o qual será obtido através da soma dos valores totais dos itens após aplicação dos percentuais apresentados nos termos do subitem 7.5.2.**

12.2 Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, nem preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes.



12.3 Nos casos em que a licitante seja vencedora do mesmo item de grupos/lotos distintos, estes serão adjudicados pelo menor valor proposto.

13. DOS RECURSOS

13.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei n.º 14.133, de 2021.

13.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente em campo próprio do sistema, sob pena de preclusão;

13.3.2 O prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de **10 (dez) minutos**, contados da declaração do vencedor;

13.3.3 Havendo quem se manifeste, o Pregoeiro intimará, desde logo, recorrente(s) e recorrido(s) para apresentar pelo sistema eletrônico as razões e contrarrazões recursais no prazo legal, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.3.4 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.3.5 Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei n.º 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

13.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



13.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Portal da Transparência da Prefeitura do Município de Araucária.

14. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

14.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

14.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

14.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não formalizar a contratação ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da Lei Complementar n.º 123, de 2006, e alterações. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

14.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

14.3 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (na área de avisos do sistema COMPRAS.GOV.BR) ou, e-mail ou, sítio eletrônico da Prefeitura do Município de Araucária, de acordo com a fase do procedimento licitatório;

14.3.1 A convocação quando feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos na proposta e, no caso de omissão, de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

14.4 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1 Constatada a regularidade dos atos praticados, a aceitabilidade da proposta e a habilitação do licitante vencedor, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto ao licitante declarado vencedor.

15.2 Será permitida a adjudicação e a homologação parcial do procedimento licitatório, quando o seu objeto possuir mais de um lote.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1 Executar o objeto contratado, conforme as condições prescritas no presente instrumento e de acordo com as especificações e termos mencionados na proposta.

16.2 Assumir inteira responsabilidade pela entrega do objeto, de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções deste Edital e seus anexos.



16.3 Reparar, corrigir, remover ou substituir os produtos ou serviços que entregar, às suas expensas, no todo ou em parte, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

16.4 Responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, na execução da presente licitação, isentando o Município de toda e qualquer responsabilidade.

16.5 Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão de obra habilitada para a execução do objeto da presente licitação, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica; encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da presente licitação, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas, para com as quais ficará única e exclusivamente responsabilizada, nos termos do art. 121, da Lei 14.133, de 2021.

16.6 Se necessário ou solicitado pela Administração Pública, custear ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto de que trata a presente licitação, conforme § 4.º do art. 140 da Lei n.º 14.133, de 2021.

16.7 Custos relativos a deslocamento, para transporte do objeto licitado, serão exclusivamente por conta da Contratada, bem como o transporte de equipamentos (necessários à descarga), serão de responsabilidade da mesma, observadas as normas de segurança do trabalho e de trânsito, não cabendo nenhum ônus à Contratante.

16.8 A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, ou outro instrumento equivalente, em compatibilidade as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital, nos termos do inciso XVI do art. 92 da Lei n.º 14.133, de 2021.

16.9 Comunicar expressamente à Administração, a quem competirá deliberar a respeito, toda e qualquer discrepância entre as reais condições existentes e os elementos apresentados.

16.10 Repor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer objeto da Administração e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados.

16.11 Prestar à Administração, sempre que necessário, esclarecimentos sobre os produtos, fornecendo toda e qualquer orientação que necessária para a perfeita utilização dos mesmos.

16.12 Responsabilizar-se pela manutenção do seu cadastro (tais como telefone, e-mail, endereço e dados bancários) atualizado perante o Município, bem como pela



tempestividade de suas certidões para fins de pagamento dentro do prazo de vigência, consoante regra preceituada pelo SIM-AM/TCEPR.

16.13 Cumprir demais obrigações constantes do Anexo I do presente Edital.

16.14 Quando se tratar de contratação de grande vulto, nos termos do § 4º do art. 25 c/c inciso XXII do art. 6º da lei 14.133, de 2021, a contratada deverá apresentar o programa de integridade com o cronograma de implantação do citado programa, no prazo de 6 (seis) meses a contar da celebração do contrato.

16.14.1 O programa de integridade deverá ser elaborado de acordo com o disposto nos artigos 528 a 538 do Decreto Municipal n.º 39.132, de 2023, no que couber.

16.14.2 Na hipótese de não implantação do programa de integridade de que trata o subitem, o contratado estará sujeito a multa por inexecução parcial, nos termos previstos no instrumento convocatório e no contrato.

17. DA CONTRATAÇÃO

17.1 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1.1 Homologado o resultado da licitação, os preços serão registrados na Ata de Registro de Preços, cuja minuta constitui anexo deste Edital;

17.1.2 O licitante mais bem classificado será convocado para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de sua convocação, assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e na Lei n.º 14.133, de 2021.

17.1.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

17.1.2.2 Quando na forma eletrônica, a assinatura deverá ser realizada mediante uso de, no mínimo, certificação eletrônica qualificada, nos termos da Lei 14.063, de 2019 e Decreto Municipal 35.639, de 2021;

17.1.2.3 O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, nos termos do art. 298 do Decreto Municipal n.º 39.132, de 2023.

17.1.3 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.



17.1.4 O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP, no sítio eletrônico do Município e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços, nos termos do § 10 do art. 298 do Decreto Municipal n.º 39.132, de 2023.

17.1.5 A vigência da Ata de Registro de Preços **será de 1 (um) ano**, contado da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e Diário Oficial do Município de Araucária, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos, nos termos do art. 84 da Lei 14.133, de 2021, e § 1.º do art. 298 do Decreto Municipal n.º 39.132, de 2023.

17.1.5.1 No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, nos termos do art. 299 do Decreto Municipal n.º 39.132, de 2023.

17.1.5.2 No caso da prorrogação de que trata o subitem anterior aplicar-se-á, no que couber, o disposto no subitem 18.3 do presente edital.

17.1.6 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada, nos termos do art. 300 do Decreto Municipal n.º 39.132, de 2023.

17.1.7 O órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços poderá, a qualquer tempo, requerer comprovação da prática dos preços apresentados, que poderá ser feita através da cópia de notas fiscais ou outro documento comprobatório dos preços de mercado.

17.1.8 Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes **do cadastro de reserva**, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

17.1.9 Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar assinar a ata de registro de preços o nos termos do subitem anterior, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

17.1.10 Caso os preços dos licitantes remanescentes encontrem-se acima do praticado no mercado, os mesmos poderão ser negociados (reduzidos). Caso os preços venham a ser negociados, os mesmos serão novamente registrados em Ata e publicados conforme item 17.1.4 deste Edital.



17.1.11 Os preços registrados poderão ser revistos ou cancelados na ocorrência das situações previstas nos artigos 301 a 304 do Decreto Municipal nº 39.132, de 2023.

17.2 DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

17.2.1 Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

17.2.1.1 Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

17.2.1.2 Dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

17.2.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

17.2.2.1 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

17.2.2.2 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

17.2.3 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

17.2.3.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

17.2.3.2 Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 305 e art. 306 do Decreto Municipal n.º 39.132, de 2023.

17.2.4 Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

17.2.4.1 Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

17.2.4.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

17.3 TERMO DE CONTRATO



17.3.1 Após a homologação da licitação, consoante disposição do art. 309 do Decreto Municipal n.º 39.132, de 2023, e art. 95 da Lei 14.133, de 2021, em sendo realizada a contratação, será(ão) firmado(s) Termo(s) de Contrato ou emitido(s) instrumento(s) equivalente(s).

17.3.2 Quando for o caso, a licitante adjudicatária deverá, observada a disposição do art. 310 do Decreto Municipal n.º 39.132, de 2023, **no prazo de até 05 (cinco) dias úteis**, contados da data da convocação, assinar Termo de Contrato, sob pena de decair do direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021 e Decreto Municipal n.º 39.132, de 2023, e no presente edital.

17.3.3 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da adjudicatária e aceita pela Administração;

17.3.4 A convocação poderá se dar através de correio eletrônico (e-mail), correspondência com aviso de recebimento ou por meio de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Araucária.

17.3.5 Emitida a Nota de Empenho ou o instrumento equivalente, que serão encaminhados através de correio eletrônico (e-mail) à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

17.3.5.1 Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei n.º 14.133, de 2021;

17.3.6 A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos.

17.3.7 Toda a comunicação, convocações, comunicados e envio de documentos pertinentes à contratação serão enviados através dos endereços registrados no cadastro de fornecedores da Prefeitura de Araucária e dados registrados no SICAF, sendo responsabilidade da adjudicatária manter atualizados seus dados cadastrais e comunicar ao Departamento de Licitações e Contratos¹ eventuais alterações, inclusive de e-mail e telefones de contato.

17.3.8 Quando o licitante convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidas neste Edital, a Administração poderá convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital.

17.3.9 Como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste instrumento convocatório e legislação vigente.

1 Informações poderão ser solicitadas através do e-mail compras@araucaria.pr.gov.br ou pelos telefones (41) 3614-1400 Ramal: 1490 ou 2309.



17.3.10 Farão parte integrante da contratação o presente Edital e seus anexos, bem como os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a presente licitação.

17.3.11 A contratação se regerá pelas cláusulas e disposições constantes no instrumento contratual, pelas demais disposições constantes do presente Edital, pelas disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, bem como pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie do objeto da presente licitação, por mais especiais que sejam e mesmo que no Edital ou instrumento contratual não tenham sido mencionadas.

17.3.12 Em caso de autorização de subcontratação parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da contratada na fase de habilitação.

17.3.13 Autorizada qualquer das hipóteses retro, a contratada permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas na contratação.

17.3.14 O recebimento do objeto se dará conforme as disposições contidas no artigo 140 da Lei n.º 14.133, de 2021, e Decreto Municipal n.º 39.132, de 2023.

17.3.15 A empresa contratada fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021, nas mesmas condições contratuais, quando aplicável ao objeto contratado.

17.3.16 A Administração reserva o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto da contratação, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada, caso em que a contratada terá direito de receber pelas parcelas efetivamente executadas e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei n.º 14.133, de 2021.

17.3.17 A Administração reserva o direito de recusar todo e qualquer produto ou serviço que não atender as especificações contidas no presente Edital ou que sejam considerados inadequados, conforme § 1º do art. 140 da Lei n.º 14.133, de 2021.

17.3.18 Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

17.3.18.1 Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

17.3.18.1.1. Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, **no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

17.3.18.2 Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;



17.3.19 O objeto da presente licitação será recebido provisoriamente por **15 (quinze) dias úteis**, contados da data da entrega/execução, para avaliação pela Comissão de Recebimento da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Transportes.

17.3.20 O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas e cumprimento das “Condições” do Anexo I. Tal recebimento não afasta, contudo, a responsabilidade da contratada de substituir o objeto caso venham a ser detectadas irregularidades na especificação ou quantidade.

17.3.21 A Contratação poderá ser rescindida pelos motivos previstos no artigo 137, e na forma disposta pelo artigo 138 e consequências previstas no artigo 139, todos da Lei n.º 14.133, de 2021.

17.4 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

17.4.1 Na presente contratação será exigida a Garantia de Execução em percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, que será liberada de acordo com as disposições previstas neste Edital, nos termos do artigo 96 a 102 da Lei 14.133, de 2021, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

17.4.2 A exigência da garantia justifica-se em razão da natureza e do porte dos serviços de engenharia objeto da contratação, que envolvem intervenções de reabilitação da malha viária urbana, incluindo serviços de pavimentação, reciclagem de pavimento, recomposição estrutural, drenagem e demais serviços complementares, com fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra e demais insumos necessários à execução.

17.4.3 A garantia tem por finalidade assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada e resguardar a Administração quanto aos prejuízos decorrentes de eventual inadimplemento contratual.

17.4.4 A proponente vencedora, em **até 10 (dez) dias úteis após a publicação do contrato em Diário Oficial**, deverá apresentar comprovação de formalização da garantia de execução, que servirá de garantia à fiel observância das obrigações contratuais.

17.4.5 Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia previstas no § 1º do art. 96 da Lei 14.133, de 2021:

17.4.5.1 Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

17.4.5.2 Seguro-garantia;



17.4.5.3 Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

17.4.5.4 Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

17.4.6 A garantia em dinheiro deverá ser depositada em favor do Município de Araucária, através de depósito no Banco do Brasil (001), Agência Araucária (1467-2), Conta-Corrente (45251-3), Identificação do Depósito CNPJ DA EMPRESA.

17.4.7 No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

17.4.8 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

17.4.9 No caso de inadimplemento das obrigações contratuais e/ou rescisão do termo de contrato por culpa da contratada, a Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

17.4.10 A garantia prestada pela contratada ou o valor que dela restar será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato, mediante apresentação do Termo de Recebimento Definitivo, ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, nos termos do art.100 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

17.4.10.1 No caso da caução efetuada em dinheiro, a devolução deverá ser solicitada pela interessada através de processo administrativo digital, protocolado junto à Secretaria Municipal de Administração, e será devolvida no prazo de 05 (cinco) dias corridos após o protocolo do mesmo;

17.4.11 No caso de seguro-garantia, a adjudicatária terá 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia, nos termos do §3.º do art. 96 da Lei 14.133, de 2021.

17.4.12 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto.

18. DA PRORROGAÇÃO E RENOVAÇÃO DO CONTRATO

18.1 A prorrogação e renovação do contrato se darão conforme disposto nos artigos 105 a 114 e 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

18.2 O contrato terá vigência de 150 (cento e cinquenta) dias corridos, contados de sua publicação, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, por um ou mais períodos, desde que satisfeitos os requisitos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021.



18.3 O prazo destinado à execução dos serviços será de até 120 (cento e vinte) dias corridos, contados da emissão da respectiva Ordem de Serviço – OS, observadas as características, extensão, complexidade e condições específicas da intervenção.

18.4 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, datado de 08/06/2026 (data da assinatura do mapa de preços).

18.4.1 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice INCC-DI/FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

19. SANÇÕES

19.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

19.1.1 Dar causa à inexecução total ou parcial do contrato;

19.1.2 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame.

19.1.3 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

19.1.3.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

19.1.3.2 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

19.1.3.3 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

19.1.3.4 Deixar de apresentar amostra ou apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

19.1.4 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, incorrendo na infração aquele que:

19.1.4.1 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

19.1.5 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

19.1.6 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;



19.1.7 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

19.1.8 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

19.1.8.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

19.1.8.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

19.1.8.3 Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

19.1.9 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

19.1.10 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n.º 12.846, de 2013.

19.2 A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência a aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritivas de direitos, previstas em lei e no Edital.

19.3 O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto Municipal n.º 39.132, de 2023, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

19.4 As sanções deverão ser aplicadas, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa e o devido processo legal.

19.5 Configurado o descumprimento de obrigação contratual ou o cometimento de infração administrativa, a contratada será intimada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, apresentar defesa.

19.6 Recebida a defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

19.7 Com fulcro no art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do objeto, assim como a execução irregular, com atraso injustificado ou nos casos em que o licitante/contratado ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, imoral ou cometer fraude fiscal, sujeitará o licitante/contratado à aplicação das seguintes sanções:

19.7.1 Advertência, nos termos do inciso I do art. 156 da Lei 14.133, de 2021;

19.7.2 Multa, nos termos do inciso II do art. 156 da Lei 14.133, de 2021;



19.7.3 Impedimento de licitar e contratar, nos termos do inciso III e § 4.º do art. 156 da Lei 14.133, de 2021;

19.7.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, nos termos do inciso IV e § 5.º do art. 156 da Lei 14.133, de 2021, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

19.8 Na aplicação das sanções, nos termos do § 1º do art. 156 da Lei 14.133, de 2021, e arts. 210 a 212 do Decreto Municipal n.º 39.132, de 2023, serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.9 A pena pecuniária de multa, própria para a punição de infrações administrativas, atrasos injustificados, para compensar execução irregular ou inexecução pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas.

19.10 A multa será recolhida em percentual não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) e não superior a 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor total do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial, observadas as seguintes variações:

19.10.1 Para as infrações punidas com a sanção prevista no art. 195 do Decreto Municipal n.º 39.132, de 2023, caberá multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento);

19.10.2 Para as infrações punidas com a sanção prevista no art. 196 do Decreto Municipal n.º 39.132, de 2023, previstas nos subitens 19.1.1 ao 19.1.5, a multa será de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento).

19.10.3 Para as infrações punidas com a sanção prevista no art. 197 do Decreto Municipal n.º 39.132, de 2023, previstas nos subitens 19.1.6 ao 19.1.10, a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento).

19.11 O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto no subitem 19.8 do presente edital.

19.12 Nos termos do art. 162 da Lei n.º 14.133, de 2021, a multa será de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso sobre o valor da contratação, ou instrumento equivalente, ou sobre o valor correspondente da parcela em atraso, caracterizando a mora, no limite de 30 (trinta) dias.

19.13 A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública municipal, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratante.



19.13.1 A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

19.14 Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a Prefeitura Municipal de Araucária poderá considerar o atraso como descumprimento total ou parcial da obrigação, recusando-se a receber o objeto da licitação e aplicando as multas previstas no subitem 19.10.

19.15 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

19.16 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

19.17 A sanção de impedimento de licitar e contratar, prevista no subitem 19.7.3, será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 19.1.1 a 19.1.5, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Araucária, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

19.18 A sanção de declaração de inidoneidade prevista no subitem 19.7.4 poderá ser aplicada ao responsável em decorrência da prática das infrações dispostas nos subitens 19.1.6 ao 19.1.10, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 19.1.1 ao 19.1.5 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no subitem 19.7.3, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

19.19 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor da Administração Municipal.

19.20 A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

19.21 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida,



que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

19.22 Caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, contado da data da intimação, que decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

19.23 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

19.24 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

19.25 Aos casos omissos se aplicam às disposições pertinentes à Lei n.º 14.133, de 2021 e Decreto Municipal n.º 39.132, de 2023.

19.26 As sanções ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis à espécie do objeto da presente licitação, em especial em decorrência de perdas e danos (danos materiais, morais e outros), por mais especiais que sejam e mesmo que não expressos no Edital.

19.27 As sanções previstas neste Edital serão aplicadas de acordo com o Decreto Municipal n.º 39.132, de 2023.

19.28 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sítio eletrônico do Município de Araucária e demais cadastros pertinentes.

20. FRAUDE E CORRUPÇÃO

20.1 Ao participar da licitação, as partes declaram conhecimento e se comprometam em cumprir com as normas de prevenção à corrupção, previstas na legislação brasileira, bem como declaram conhecimento do contido no artigo 5º, inciso IV da Lei n.º 12.846/2013 e Decreto n.º 11.129, de 2022.

21. PAGAMENTO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PREÇO MÁXIMO

21.1 Observado o disposto nos artigos 141 a 146 da Lei n.º 14.133, de 2021, e o parágrafo único do art. 35 do Decreto Municipal n.º 39.132, de 2023, o pagamento será efetuado de acordo com as quantidades efetivamente adimplidas, em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal atestada pela Secretaria solicitante, acompanhada das certidões de regularidade da União e Previdenciários, FGTS e de Débitos Trabalhistas, dentro do prazo de validade.

21.1.1 Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por



cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

21.2 Por ocasião dos pagamentos deverá ser apresentado:

21.2.1 Fatura discriminada, calculada em função dos produtos ou serviços fornecidos, devidamente atestados pelo(s) Fiscal(ais) do contrato e acompanhada do respectivo Termo de Recebimento Definitivo e da CND da União e Previdenciários, CR do FGTS e CND de Débitos Trabalhistas, dentro do prazo de validade.

21.2.2 O prazo mencionado para pagamento refere-se à documentação apresentada sem incorreções. No caso de documentação apresentada com incorreções, os mesmos serão devolvidos à contratada para nova apresentação.

21.2.3 Caso a contratada entregue certidão com data expirada ou que venha expirar-se antes da liquidação da despesa, ela será comunicada para substituir a certidão irregular por uma atualizada.

21.3 Nenhum pagamento será efetuado sem apresentação dos documentos a que alude o item anterior.

21.4 Os preços propostos serão considerados fixos, ressalvadas as hipóteses de admissibilidade de reajuste previstos na Lei 14.133, de 2021.

21.5 O valor total máximo desta licitação é R\$ 57.503.589,74 (cinquenta e sete milhões, quinhentos e três mil, quinhentos e oitenta e nove e setenta e quatro centésimos), sendo que o valor estimado para pagamento no ano de 2026 correrá pelo orçamento de 2026, em dotação orçamentária própria, conforme tabela abaixo, previsto na LDO e no PPA, e o valor restante para o exercício de 2027, estará previsto na lei orçamentária anual e na lei de diretrizes orçamentárias do exercício de 2027 bem como no PPA:

ÓRGÃO	DOTAÇÃO	FONTE
26	3449051020200000000	1000
26	3449051020200000000	1694

21.6 As despesas que seguirem nos exercícios subsequentes correrão à conta das rubricas ou verbas específicas consignadas nos orçamentos do Município e as alterações se processarão por meio de simples apostilamento, que deverá ser anexado aos autos do processo e comunicado à contratada.



22. DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Prefeitura Municipal de Araucária revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, nos termos do artigo 71 da Lei n.º 14.133, de 2021, mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação, sendo oportunizada prévia manifestação dos interessados nos termos do § 3º do mesmo artigo, não cabendo às licitantes direito a indenização, nem pela elaboração da proposta e/ou apresentação de documentos. O Município poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

22.2 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, na rescisão do contrato ou da Ordem de Fornecimento, ou instrumento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

22.3 A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios instituídos à Microempresa e Empresa de Pequeno Porte caracteriza o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo de enquadramento em outras figuras penais, bem como sujeitará a pessoa jurídica às sanções previstas na Lei de Licitações.

22.4 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.5 O Pregoeiro poderá, no interesse público, relevar faltas meramente formais que não comprometam a lisura e o real conteúdo da proposta.

22.6 É facultado ao Pregoeiro, ou à Autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

22.7 Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

22.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.9 As normas disciplinadoras da presente licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não



comprometam o interesse da Prefeitura Municipal de Araucária, a finalidade e a segurança da contratação e que não afrontem a legislação pertinente.

22.10 As decisões, comunicados e informações referentes a este processo licitatório serão disponibilizadas no site <https://www.gov.br/compras/pt-br>. O Resultado da Licitação será também publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Araucária através do endereço eletrônico <https://www.araucaria.pr.gov.br>.

22.11 Os casos omissos serão decididos pelo Pregoeiro, com base na legislação vigente.

22.12 Conforme regra própria do sistema COMPRAS.GOV.BR, sempre que publicado um evento de suspensão ou alteração do edital, o sistema excluirá as propostas e, quando for o caso, os documentos de habilitação que foram enviados pelos proponentes. **Assim, para garantir a participação no certame, as propostas e demais documentos deverão ser cadastradas novamente, após a republicação de novo edital.**

22.13 A licitante, ao participar do presente processo licitatório, deverá ter plena ciência e concordância de que deverá fornecer diversos dados pessoais, ou que estes serão objeto de consultas e diligências por parte da Administração, tais como aqueles relacionados a documentos de identificação; endereços físicos e eletrônicos; números de telefone e demais meios de contato; estado civil e eventuais informações de cônjuges ou relações de parentesco; participações societárias; demonstrações contábeis; eventuais sanções administrativas; condenações por improbidade ou no plano criminal; demais dados necessários ou obtidos no curso do processo.

22.13.1 As informações de que se referem o subitem anterior serão objeto de tratamento por parte da Administração e constarão do processo administrativo que, por força da Lei Estadual n.º 19.581/2018, será disponibilizado na íntegra no Portal Transparência do Município para acesso público.

22.14 A participação do proponente implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

22.15 Serão desconsideradas, para todos os efeitos, quaisquer manifestações que pretenda o licitante atribuir ao Pregoeiro, ao Agente de Contratação ou à Equipe de Apoio, que não tenham sido exaradas de modo expresso, escrito e disponibilizado a todos os licitantes, necessariamente decorrentes de impugnações, recursos, questionamentos, ou qualquer tipo de provocação devidamente protocolada em tempo hábil.

22.16 Deverão ser respeitadas as leis ambientais vigentes.

22.17 Fica eleito, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital, o Foro Regional de Araucária, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, local da realização do certame.



22.18 O Edital, atas de sessão pública e resultados deverão ser disponibilizados, na íntegra, no endereço eletrônico <https://www.araucaria.pr.gov.br>.

22.19 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.20 Dúvidas poderão ser dirimidas pelo Pregoeiro em dias úteis, das 09h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h00, através dos seguintes meios:

22.20.1 De forma eletrônica através do e-mail: luis.candao@araucaria.pr.gov.br;

22.20.2 Via telefone: (41) 3614-1400 – Ramal: 2474

22.20.3 Endereço para contato: Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura do Município de Araucária sito à Rua Pedro Druszczy, 111, 2º andar, Centro - Araucária/PR - CEP 83.702-080.

23. ANEXOS

23.1 Integra(m) este Edital, para todos os fins e efeitos, como se nele estivesse(m) transcrito(s), os anexos abaixo relacionados, dispostos na seguinte ordem:

Anexo I – Termo de referência: Quadro de Quantidades e Custos, Especificações e Condições Gerais de Entrega e Execução;

Anexo II – Requisitos de Habilitação;

Anexo III – Modelo de proposta;

Anexo IV – Modelo de declaração de indicação do representante legal para assinatura do contrato;

Anexo V – Modelo de declaração de ciência quanto a responsabilidade pela atualização de dados cadastrais e bancários;

Anexo VI – Modelo de declaração de enquadramento ME/EPP;

Anexo VII – Modelo de declaração de ciência quanto a obrigatoriedade da subcontratação de ME ou EPP;

Anexo VIII – Minuta da Ata de Registro de Preços;

Anexo IX – Minuta de Contrato.

Link Decreto Municipal 39.132/2023: <http://leismunicipa.is/0fewh>

Araucária, 20 de Agosto de 2026.



BRUNO MARTINS DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/08/2026 11:32 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/pa730c8e1f7e6>



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º 53.252/2026
PREGÃO (ELETRÔNICO) N.º 66/2026 - COMPRAS.GOV N° 33/2026

1. QUADRO DE QUANTIDADES E CUSTOS

GRUPO 01 – DESTINADO À AMPLA CONCORRÊNCIA

Item	Produto	Apresentação/ Unidade	Quantidade	Preço Máximo Unitário	Preço Total Máximo
01	RECUPERAÇÃO E RECAPEAMENTO DE VIAS PAVIMENTADAS COM CBUQ, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO DO EDITAL.	SERVIÇO	1	R\$ 57.503.589,74	R\$ 57.503.589,74

1.1 PLANILHA DE CUSTOS

TABELA DE PREÇOS – RECAPE - REFERÊNCIA DE PREÇOS: SINAPI – ABR/26 / DERPR – AGO/25 / SICRO – 2026 COM DESONERAÇÃO									BDI 20,70%	Custo Total (com BDI)
Item	Ref	Código	Descrição	UN	Custo Unitário	Transporte	Total sem BDI	Total com BDI	QTDE	VALOR
1 SERVIÇOS PRELIMINARES										
1.1	DER	512050	Demolição mecânica do pavimento	m³	R\$ 16,31		R\$ 16,31	19,69	600	R\$ 11.811,70
1.2	ORSE	51	Placa de obra 4,00 X 2,00 m, em chapa de aço galvanizado, inclusive armação em madeira e pontaletes	ud	R\$ 3.448,56		R\$ 3.448,56	4.162,41	5	R\$ 20.812,06
1.3	SICRO	5213842	Fita zebrada para dispositivo de canalização de trânsito - fornecimento, implantação e retirada	m	R\$ 0,15		R\$ 0,15	0,18	70.000	R\$ 12.673,50
									TOTAL	45.297,26
2 DRENAGEM										
2.1	DER	606600	Demolição de concreto armado	m³	R\$ 263,71		R\$ 263,71	318,3	100	R\$ 31.829,80
2.2	DER	602000	Formas de madeira comum	m²	R\$ 58,36	R\$ 0,05	R\$ 58,41	70,5	4.500	R\$ 317.253,92
2.3	DER	605800	Concreto Fck = 25 Mpa, prep em betoneira e lanç	m³	R\$ 552,79		R\$ 552,79	667,22	1.000	R\$ 667.217,53
2.4	DER	603030	Escavação de bueiros e valas de drenagem 1a cat.	m³	R\$ 8,65		R\$ 8,65	10,44	4.500	R\$ 46.982,48
2.5	SICRO	4915633	Limpeza e desobstrução mecanizada de bueiros com diâmetro de até 1,00m	m	R\$ 24,46		R\$ 24,46	29,52	1.500	R\$ 44.284,83
2.6	DER	630400	Remoção de bueiro 0,40m	m	R\$ 18,12		R\$ 18,12	21,87	100	R\$ 2.187,08

2.7	DER	630600	Remoção de bueiro 0,60m	m	R\$ 21,74		R\$ 21,74	26,24	250	R\$ 6.560,05
2.8	DER	603900	Lastro de brita	m³	R\$ 133,49	R\$ 11,32	R\$ 144,81	174,79	400	R\$ 69.914,27
2.9	DER	610400	Corpo de BSTC 0,40m sem berço	m	R\$ 171,19		R\$ 171,19	206,63	900	R\$ 185.963,70
2.10	DER	610600	Corpo de BSTC 0,60m sem berço	m	R\$ 283,14		R\$ 283,14	341,75	2.800	R\$ 956.899,94
2.11	DER	601200	Reaterro e apiloamento mecânico	m³	R\$ 24,45		R\$ 24,45	29,51	3.500	R\$ 103.289,03
2.12	SICRO	5914389	Transporte em caminhão basculante de 10m³ - rodovia pavimentada	tkm	R\$ 0,84		R\$ 0,84	1,01	35.000	R\$ 35.485,80
2.13	SICRO	4413942	Espalhamento de material em bota-fora	m³	R\$ 2,81		R\$ 2,81	3,39	700	R\$ 2.374,17
2.14	SICRO	2003316	Grelha de concreto 54x100cm para boca-de-lobo - areia e brita comerciais - sobrecarga do trem tipo TB 45	un	R\$ 109,29	R\$ 0,33	R\$ 109,62	132,31	300	R\$ 39.693,40
									TOTAL	2.509.935,98
3	CALÇADA								QTDE	VALOR
3.1	DER	706600	Demolição de concreto armado	m³	R\$ 263,71		R\$ 263,71	318,3	200	R\$ 63.659,59
3.2	DER	706700	Demolição de concreto simples	m³	R\$ 126,71		R\$ 126,71	152,94	800	R\$ 122.351,18
3.3	DER	801070	Regularização e compactação manual de passeios	m²	R\$ 8,00		R\$ 8,00	9,66	24.000	R\$ 231.744,00
3.4	DER	743900	Lastro de brita	m³	R\$ 133,49	R\$ 11,32	R\$ 144,81	174,79	1.100	R\$ 192.264,24
3.5	SINAPI	94993	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, USINADO, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 6 CM, ARMADO. AF_08/2022	m²	R\$ 72,69		R\$ 72,69	87,74	20.000	R\$ 1.754.736,60
3.6	SINAPI	94995	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, USINADO, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 8 CM, ARMADO. AF_08/2022	m²	R\$ 87,55		R\$ 87,55	105,67	4.000	R\$ 422.691,40
3.7	DER	834907	Fornecimento e assentamento de piso tátil de concreto alerta/direcional 40x40cm vermelho	m²	R\$ 106,64		R\$ 106,64	128,71	1.800	R\$ 231.686,06
3.8	DER	810250	Meio fio de concreto tipo 3 (pré-moldado)	m	R\$ 36,80	R\$ 0,33	R\$ 37,13	44,82	27.000	R\$ 1.210.029,57
3.9	DER	810350	Meio fio de concreto tipo 4 (pré-moldado)	m	R\$ 62,69	R\$ 0,33	R\$ 63,02	76,07	5.000	R\$ 380.325,70
3.10	SINAPI	105004	RAMPA DE ACESSIBILIDADE EM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, EM CALÇADA NOVA COM LARGURA MENOR À 3,00 M, FCK 25MPa, COM PISO PODOTÁTIL. AF_03/2024	m²	R\$ 143,52		R\$ 143,52	173,23	450	R\$ 77.952,89
									TOTAL	R\$ 4.687.441,23
4	REPAROS PROFUNDOS - BASE / SUB-BASE								QTDE	VALOR
4.1	SICRO	5502993	Escavação de material de 3a categoria	m³	R\$ 28,40		R\$ 28,40	34,28	6.000	R\$ 205.672,80
4.2	SICRO	5914389	Transporte em caminhão basculante de 10m³ - rodovia pavimentada	tkm	R\$ 0,84		R\$ 0,84	1,01	50.000	R\$ 50.694,00
4.3	DER	211100	Regularização compac.subleito 100% PN (A)	m²	R\$ 3,98		R\$ 3,98	4,8	130.000	R\$ 624.501,80
	SINAPI	102716	Enchimento de areia para dreno, lançamento mecanizado. AF_07/2021	m³	R\$ 186,44	R\$ 10,62	R\$ 197,06	237,85	250	R\$ 59.462,86
4.4	DER	531030	Brita graduada 100% PI (mecânica) para remendo profundo	m³	R\$ 163,90	R\$ 14,15	R\$ 178,05	214,91	10.000	R\$ 2.149.063,50



4.5	DER	130170	Pedra britada 4" (produzida)	m³	R\$ 42,97	R\$ 11,32	R\$ 54,29	65,53	8.000	R\$ 524.224,24
4.6	SICRO	4011489	Reciclagem de revestimento asfáltico em usina com adição de espuma asfáltica, pó de pedra comercial e cimento - 100% Proctor modificado	m³	R\$ 170,21		R\$ 170,21	205,44	23.000	R\$ 4.725.199,81
4.7	DER	589000	Fornecimento de CAP-50/70	t	R\$ 4.756,77	R\$ 7,40	R\$ 4.764,17	5.750,35	630	R\$ 3.622.722,51
									TOTAL	R\$ 11.705.174,71
5	REVESTIMENTO								QTDE	VALOR
5.1	SICRO	4011212	Varredura da superfície para execução de revestimento asfáltico	m²	R\$ 0,09		R\$ 0,09	0,11	300.000	R\$ 32.589,00
5.2	DER	560100	Imprimação impermeabilizante exclusive fornecimento e transporte da emulsão	m²	R\$ 0,49		R\$ 0,49	0,59	80.000	R\$ 47.314,40
5.3	DER	589190	Fornecimento de emulsão asfáltica EAI p/ imprimação	t	R\$ 3.389,71	R\$ 3,56	R\$ 3.393,27	4.095,68	80	R\$ 327.654,15
5.4	DER	561100	Pintura de ligação exclusive fornecimento e transporte da emulsão	m²	R\$ 0,34		R\$ 0,34	0,41	300.000	R\$ 123.114,00
5.5	DER	589420	Fornecimento de emulsão asfáltica RR-1C	t	R\$ 3.462,14	R\$ 3,56	R\$ 3.465,70	4.183,10	150	R\$ 627.464,99
5.6	SICRO	4011463	Concreto asfáltico - faixa C-12,5 - areia e brita comerciais	t	R\$ 183,12	R\$ 18,13	R\$ 201,25	242,91	55.000	R\$ 13.359.981,25
5.7	DER	589000	Fornecimento de CAP-50/70	t	R\$ 4.756,77	R\$ 3,56	R\$ 4.760,33	5.745,72	3.000	R\$ 17.237.154,93
5.8	DER	505000	Fresagem contínua a frio	m³	R\$ 199,49		R\$ 199,49	240,78	13.500	R\$ 3.250.589,81
5.9	DER	505100	Fresagem descontinua a frio	m³	R\$ 223,46		R\$ 223,46	269,72	6.000	R\$ 1.618.297,32
									TOTAL	R\$ 36.624.159,84
6	SINALIZAÇÃO								QTDE	VALOR
6.1	DER	822000	Faixa de sinalização horizontal c/ tinta resina acrílica base de solvente	m²	R\$ 27,42		R\$ 27,42	33,1	18.000	R\$ 595.726,92
6.2	DER	822350	Faixa de sinalização horizontal - termoplástico por aspersão - e=1,5mm	m²	R\$ 39,11		R\$ 39,11	47,21	8.000	R\$ 377.646,16
6.3	DER	870000	Tacha refletiva monodirecional	ud	R\$ 15,62		R\$ 15,62	18,85	7.000	R\$ 131.973,38
6.4	DER	871000	Tacha refletiva bidirecional	ud	R\$ 16,02		R\$ 16,02	19,34	3.500	R\$ 67.676,49
6.5	DER	800900	Limpeza e lavagem de sinalização vertical	m²	R\$ 12,65		R\$ 12,65	15,27	800	R\$ 12.214,84
									TOTAL	R\$ 1.185.237,79
7	ENSAIOS TECNOLÓGICOS								QTDE	VALOR
7.1	PMA-SMOP		Ensaio de massa específica - in situ - método frasco de areia	un	R\$ 76,92		R\$ 76,92	92,84	115	R\$ 10.676,88
7.2	PMA-SMOP		Ensaio de granulometria do agregado	un	R\$ 109,90		R\$ 109,90	132,65	303	R\$ 40.192,74
7.3	PMA-SMOP		Ensaio de controle da taxa de aplicação de ligante betuminoso	un	R\$ 76,92		R\$ 76,92	92,84	500	R\$ 46.421,22
7.4	PMA-SMOP		Ensaio de percentagem de betume - misturas betuminosas	un	R\$ 164,85		R\$ 164,85	198,97	303	R\$ 60.289,11
7.5	PMA-SMOP		Ensaio de controle do grau de compactação da mistura asfáltica	un	R\$ 98,91		R\$ 98,91	119,38	550	R\$ 65.661,40
7.6	PMA-SMOP		Ensaio de deflexão pela viga Benkelmann	un	R\$ 7,83		R\$ 7,83	9,45	6.429	R\$ 60.759,26
7.7	PMA-SMOP		Extração de corpo de prova de concreto asfáltico	un	R\$ 117,00		R\$ 117,00	141,22	550	R\$ 77.670,45
7.8	PMA-SMOP		Ensaio de Percentagem de Cimento - Reciclagem	un	R\$ 164,85		R\$ 164,85	198,97	10	R\$ 1.989,74
7.9	PMA-SMOP		Moldagem de Corpo de Prova e Ensaio	un	R\$ 17,94		R\$ 17,94	21,65	230	R\$ 4.980,32



			de resistência à tração por compressão diametral, nas condições seca e saturada - Reciclado							
7.11	PMA-SMOP		Ensaio de granulometria para cada agregado adicional envolvido na mistura	un	R\$ 109,90		R\$ 109,90	132,65	39	R\$ 5.173,32
									TOTAL	R\$ 373.814,44
8	SERVIÇOS COMPLEMENTARES								QTDE	VALOR
8.1	SINAPI	98519	REVOLVIMENTO E LIMPEZA MANUAL DE SOLO. AF_07/2024	m²	R\$ 5,04		R\$ 5,04	6,08	15.000	R\$ 91.249,20
8.2	SINAPI	103946	PLANTIO DE GRAMA ESMERALDA OU SÃO CARLOS OU CURITIBANA, EM PLACAS. AF_07/2024	m²	R\$ 14,98	R\$ 7,40	R\$ 22,38	27,01	8.000	R\$ 216.101,28
8.3	SINAPI	106167	LIMPEZA DE RUA COM CAMINHÃO PIPA. AF_10/2025	M²	R\$ 0,09		R\$ 0,09	0,11	600.000	R\$ 65.178,00
									TOTAL	R\$ 372.528,48
									TOTAL GERAL	R\$ 57.503.589,74

OBS.: Em caso de existência de discordância entre as especificações e unidades de medidas do objeto, descritas no sistema compras.gov.br, prevalecerão as constantes neste edital.

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO

2.1 O presente Termo de Referência tem por objeto o registro de preços para eventual contratação de empresa especializada na execução de serviços de engenharia destinados à reabilitação da malha viária urbana do Município de Araucária.

2.2 A contratação compreende a execução de serviços de fresagem do pavimento existente, reciclagem de revestimento asfáltico em usina móvel com adição de espuma asfáltica, pó de pedra comercial e cimento, execução de remendos profundos, regularização e reforço de base e subleito, aplicação de pintura de ligação, execução de revestimento em concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ), bem como a realização de serviços complementares de drenagem urbana, adequação de passeios públicos, sinalização viária horizontal e vertical e controle tecnológico dos materiais e serviços executados.

2.3 Os serviços deverão ser executados com fornecimento integral de materiais, equipamentos, mão de obra e todos os insumos necessários, sob regime de execução indireta.

2.4 A contratação será formalizada por meio de Ata de Registro de Preços, permitindo a execução dos serviços de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, mediante emissão de ordens de serviço, não havendo garantia de contratação integral dos quantitativos estimados.

3. FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 A presente contratação fundamenta-se na necessidade de reabilitação da malha viária urbana do Município de Araucária, conforme identificado no Documento de Formalização da Demanda (DFD) e detalhado no Estudo Técnico Preliminar (ETP).

3.2 As vias urbanas do município apresentam elevado grau de deterioração, com ocorrência de manifestações patológicas como trincamentos, afundamentos em trilha de roda, deformações plásticas, desgaste superficial e perda de capacidade estrutural do pavimento, comprometendo a segurança viária, a mobilidade urbana e o conforto dos usuários.

3.3 As intervenções atualmente executadas possuem caráter contínuo de manutenção e recuperação viária, sendo fundamentais para preservação das condições mínimas de trafegabilidade e segurança da malha urbana. Contudo, diante da evolução das patologias existentes e das características estruturais de determinados trechos, verifica-se a necessidade de adoção de soluções de reabilitação mais abrangentes e compatíveis com o atual estágio de deterioração do pavimento.

3.4 Adicionalmente, a deficiência ou insuficiência dos sistemas de drenagem urbana contribui significativamente para a degradação precoce do pavimento,



favorecendo a infiltração de água nas camadas estruturais e acelerando os processos de deterioração.

3.5 Diante desse cenário, torna-se necessária a adoção de uma abordagem integrada de reabilitação viária, contemplando não apenas a recomposição superficial, mas também a recuperação estrutural do pavimento, associada à melhoria das condições de drenagem e à adequação dos passeios públicos.

3.6 Conforme análise de alternativas técnicas realizadas no âmbito do ETP, verificou-se que soluções baseadas exclusivamente em manutenção corretiva ou recapeamento superficial apresentam baixa durabilidade e não atuam de forma efetiva sobre as causas da degradação. Por outro lado, a reconstrução total do pavimento, embora tecnicamente eficaz, apresenta elevado custo e impacto operacional.

3.7 Nesse contexto, a solução adotada baseada na reciclagem do pavimento existente em usina móvel, com reaproveitamento de material fresado (RAP) e adição de espuma asfáltica, material pétreo e cimento, associada à aplicação de revestimento em CBUQ, apresenta o melhor equilíbrio entre desempenho técnico, durabilidade, viabilidade executiva e eficiência econômica ao longo do ciclo de vida.

3.8 A contratação por meio de Ata de Registro de Preços justifica-se pela necessidade de execução dos serviços de forma parcelada, conforme a demanda da Administração, permitindo maior flexibilidade operacional, otimização de recursos e atendimento dinâmico às condições variáveis da malha viária.

3.9 Dessa forma, a contratação pretendida encontra-se devidamente fundamentada sob os aspectos técnicos, operacionais e econômicos, estando alinhada ao interesse público e às diretrizes de eficiência, economicidade e planejamento das contratações públicas.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1 A solução proposta consiste na execução integrada de serviços de engenharia destinados à reabilitação da malha viária urbana, contemplando intervenções de caráter superficial, intermediário e estrutural, conforme as condições técnicas verificadas em cada trecho.

4.2 As metodologias executivas descritas neste Termo de Referência constituem os meios técnicos previamente definidos pela Administração para a execução dos serviços de reabilitação da malha viária urbana. A definição da solução aplicável a cada trecho ocorrerá dentre as alternativas padronizadas previstas neste documento, conforme avaliação técnica das condições do pavimento, não implicando o desenvolvimento de metodologia executiva ou solução técnica inédita para cada intervenção.

4.3 A abordagem adotada baseia-se na recuperação estrutural do pavimento existente, com reaproveitamento de materiais, associada à recomposição do



revestimento asfáltico, bem como à execução de serviços complementares de drenagem urbana, adequação de passeios públicos e sinalização viária.

4.4 A metodologia executiva prevê, como solução predominante, a reciclagem do pavimento em usina móvel, com reaproveitamento de material fresado (RAP) e incorporação de espuma asfáltica, material pétreo e cimento, possibilitando a recomposição das camadas estruturais com ganho de capacidade de suporte, maior durabilidade e redução da propagação de patologias.

4.5 Considerando que as intervenções serão executadas predominantemente em vias urbanas inseridas em bairros consolidados, a metodologia adotada prevê a instalação da usina móvel de mistura em local previamente definido nas proximidades da frente de serviço. Essa solução reduz interferências na mobilidade urbana, elimina a necessidade de mobilização de comboios de reciclagem ao longo da pista, proporciona maior controle da produção da mistura reciclada e assegura maior eficiência logística durante a execução das intervenções.

4.6 Após a reestruturação do pavimento, será executada a aplicação de revestimento em concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ), com espessura definida em função das condições estruturais e funcionais de cada trecho, a partir de avaliação técnica prévia do pavimento existente.

4.7 A espessura do revestimento poderá apresentar variações ao longo da via, decorrentes das necessidades de reperfilagem e correção das irregularidades longitudinais e transversais, bem como da adequação geométrica da pista, visando garantir desempenho estrutural, conforto ao rolamento e segurança aos usuários.

4.8 A definição das espessuras será subsidiada por inspeções de campo e, quando necessário, por ensaios técnicos, tais como viga Benkelman, furos de sondagem e demais procedimentos aplicáveis à avaliação do pavimento.

4.9 A solução contempla ainda a execução de intervenções complementares, incluindo:

4.9.1 Fresagem do revestimento asfáltico existente;

4.9.2 Execução de remendos profundos em trechos com falhas localizadas;

4.9.3 Regularização e reforço de base e subleito;

4.9.4 Aplicação de pintura de ligação e imprimação;

4.9.5 Execução de dispositivos de drenagem urbana, incluindo redes, bocas de lobo e meios-fios;

4.9.6 Execução e adequação de passeios públicos, com atendimento às normas de acessibilidade;

4.10 Implantação de sinalização viária horizontal e dispositivos auxiliares de segurança;



4.10.1 Realização de controle tecnológico dos materiais e serviços executados.

4.11 A definição do tipo de intervenção a ser aplicada em cada trecho será precedida de avaliação técnica específica, podendo envolver inspeções visuais, ensaios de campo e investigação do pavimento, por meio de métodos como viga Benkelman, furos de sondagem e outros procedimentos técnicos aplicáveis.

4.12 A execução dos serviços será realizada de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, mediante emissão de ordens de serviço, permitindo atuação simultânea em até 02 (duas) frentes de trabalho, conforme necessidade da Administração.

4.13 Destaca-se que a solução adotada promove maior eficiência na aplicação dos recursos públicos, ao priorizar o reaproveitamento de materiais existentes, reduzir o consumo de insumos novos e aumentar a vida útil das intervenções, resultando em menor necessidade de manutenções corretivas futuras.

4.14 Adicionalmente, a abordagem contribui para a redução de impactos ambientais, ao minimizar a geração de resíduos e o transporte de materiais, estando alinhada às diretrizes de sustentabilidade aplicáveis às contratações públicas.

4.15 Por fim, ressalta-se que os serviços e quantitativos encontram-se detalhados no Anexo I - Planilha Orçamentária Sintética – Reabilitação da Malha Viária Urbana com Recapeamento Asfáltico, Reciclagem de Pavimento e Intervenções Complementares, bem como na memória de cálculo (Anexo II - Memória de cálculo de quantitativo e consumo) que integram os anexos do Processo Administrativo, os quais deverão ser observados integralmente para a execução do objeto.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 A contratação deverá atender a requisitos técnicos, operacionais e administrativos necessários à adequada execução dos serviços, conforme descrito a seguir:

5.2 Requisitos Técnicos

5.2.1 A execução dos serviços deverá observar os requisitos técnicos estabelecidos neste Termo de Referência, os quais definem objetivamente os padrões mínimos de desempenho, qualidade, durabilidade, controle tecnológico e execução do objeto, permitindo que qualquer empresa tecnicamente qualificada formule sua proposta e execute os serviços segundo critérios previamente estabelecidos pela Administração.

5.2.2 A execução dos serviços deverá observar:

5.2.2.1 Atendimento às normas técnicas aplicáveis, em especial às diretrizes do DER/PR, DNIT e ABNT pertinentes aos serviços de pavimentação, drenagem e execução de passeios públicos;



5.2.2.2 Execução dos serviços conforme as especificações constantes neste Termo de Referência e na planilha orçamentária;

5.2.2.3 Garantia de desempenho estrutural e funcional do pavimento, considerando as condições de tráfego e as características da via;

5.2.2.4 Utilização de materiais que atendam aos padrões de qualidade exigidos, devidamente comprovados por ensaios laboratoriais e de campo;

5.2.2.5 Realização de controle tecnológico dos serviços executados, incluindo ensaios de compactação, granulometria, teor de ligante, entre outros aplicáveis;

5.2.2.6 Adoção das metodologias executivas previstas neste Termo de Referência, incluindo a reciclagem de pavimento mediante utilização de unidade móvel de mistura apta à incorporação de material fresado (RAP), espuma asfáltica, cimento e agregados, conforme especificações técnicas aplicáveis.

5.3 Da Padronização da Solução Técnica

5.3.1 As soluções técnicas contempladas neste Termo de Referência foram previamente definidas pela Administração durante a fase preparatória da contratação, com fundamento no Estudo Técnico Preliminar, nos levantamentos realizados pelo Departamento de Manutenção Viária – DMAV e nos demais documentos técnicos que instruem o processo administrativo.

5.3.2 As metodologias executivas, os materiais admitidos, os controles tecnológicos, os critérios de medição, as condições de recebimento e os parâmetros mínimos de desempenho encontram-se objetivamente estabelecidos neste Termo de Referência, permitindo que qualquer empresa tecnicamente qualificada execute os serviços segundo critérios uniformes previamente definidos pela Administração.

5.3.3 As avaliações realizadas pelo DMAV antes da emissão de cada Ordem de Serviço destinam-se exclusivamente à identificação das condições existentes em cada trecho da malha viária e à definição, dentre as soluções previamente previstas neste Termo de Referência, daquela tecnicamente mais adequada à situação encontrada.

5.3.4 A atuação do DMAV não implica desenvolvimento de solução inédita, projeto singular ou metodologia específica para cada intervenção, consistindo apenas na aplicação das soluções padronizadas previstas neste Termo de Referência.

5.4 Requisitos Operacionais

5.4.1 A execução deverá:

5.4.1.1 Ser realizada de forma parcelada, conforme emissão de ordens de serviço;

5.4.1.2 Permitir atuação simultânea em até 02 (duas) frentes de trabalho, conforme necessidade da Administração;



5.4.1.3 Contemplar o fornecimento integral de materiais, equipamentos, mão de obra e insumos necessários;

5.4.1.4 Garantir compatibilidade com as condições operacionais da malha urbana, incluindo interferências existentes;

5.4.1.5 Prever sinalização adequada das áreas em obra, assegurando a segurança dos usuários e trabalhadores;

5.4.1.6 Minimizar impactos à mobilidade urbana durante a execução dos serviços.

5.4.2 A limitação da execução simultânea em até duas frentes de trabalho foi definida pela Administração considerando a necessidade de compatibilizar a capacidade operacional exigida da futura contratada com as condições de fiscalização do contrato, a adequada coordenação das intervenções na malha viária urbana e a mitigação dos impactos à mobilidade urbana, preservando, simultaneamente, a competitividade do certame.

5.5 Requisitos de Sustentabilidade

5.5.1 A execução dos serviços deverá observar práticas voltadas à sustentabilidade ambiental, à racionalização do uso de recursos públicos e à mitigação dos impactos decorrentes das intervenções realizadas na malha viária urbana.

5.5.2 Sempre que tecnicamente viável, deverão ser adotadas medidas que promovam:

5.5.2.1 O reaproveitamento de materiais provenientes do pavimento existente (rap – reclaimed asphalt pavement), visando à redução do consumo de insumos novos e à otimização do aproveitamento dos materiais disponíveis;

5.5.2.2 A redução da geração de resíduos oriundos das intervenções executadas, bem como a destinação ambientalmente adequada dos materiais eventualmente descartados;

5.5.2.3 A minimização dos impactos ambientais relacionados à extração, transporte e aplicação de materiais utilizados nas obras;

5.5.2.4 Maior eficiência no uso de recursos naturais, energéticos e operacionais durante a execução dos serviços.

5.5.3 A utilização de técnicas de reciclagem de pavimento e reaproveitamento de materiais existentes constitui medida ambientalmente adequada e tecnicamente vantajosa, contribuindo para a redução da necessidade de extração de agregados naturais, diminuição do transporte de insumos e aumento da eficiência econômica e ambiental das intervenções ao longo do ciclo de vida do pavimento.



5.5.4 A contratada deverá observar a legislação ambiental aplicável às atividades relacionadas à execução dos serviços, responsabilizando-se pela adoção das medidas necessárias ao adequado controle e mitigação dos impactos ambientais decorrentes das intervenções executadas.

5.5.5 Quando aplicável, a contratada deverá possuir regularidade ambiental compatível com as atividades desenvolvidas no âmbito da execução contratual, inclusive em relação à usinagem de CBUQ, reciclagem de pavimento, produção de agregados e demais operações eventualmente vinculadas ao objeto contratado.

5.5.6 Será admitida a apresentação de licença ambiental válida, protocolo de renovação ou documento equivalente emitido pelo órgão ambiental competente, conforme a natureza e o enquadramento da atividade desenvolvida.

5.5.7 Durante a execução dos serviços, a contratada deverá adotar medidas adequadas de controle ambiental, incluindo, quando aplicável:

5.5.7.1 Controle de emissão de poeira e materiais particulados;

5.5.7.2 Prevenção de carreamento de sedimentos para sistemas de drenagem e corpos hídricos;

5.5.7.3 Contenção de vazamentos de combustíveis, lubrificantes e demais materiais potencialmente poluentes;

5.5.7.4 Adequada organização, limpeza e sinalização das frentes de serviço;

5.5.7.5 Adoção de medidas preventivas contra processos erosivos e assoreamento;

5.5.7.6 Destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados durante as intervenções.

5.5.8 A contratada deverá observar as disposições da legislação ambiental aplicável quanto ao gerenciamento, transporte e destinação dos resíduos eventualmente gerados na execução contratual, mantendo os registros e comprovantes disponíveis para fiscalização sempre que solicitado pela Administração.

5.6 Requisitos Administrativos

5.7 A contratação deverá:

5.7.1 Ser formalizada por meio de Ata de Registro de Preços;

5.7.2 Prever execução dos serviços conforme demanda da Administração;

5.7.3 Estabelecer medição dos serviços com base na execução efetiva;

5.7.4 Garantir responsabilidade integral da contratada pela execução dos serviços e fornecimento dos insumos.



5.8 Possibilidade de Adesão por Órgãos Não Participantes

5.8.1 A Ata de Registro de Preços decorrente desta contratação poderá ser utilizada por órgãos ou entidades da Administração Pública que não tenham participado do planejamento da contratação, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da regulamentação municipal aplicável e das normas pertinentes ao Sistema de Registro de Preços.

5.8.2 A previsão de adesão fundamenta-se na natureza padronizada do objeto, bem como na capacidade institucional do Município de Araucária para estruturar procedimento licitatório robusto, abrangendo soluções modernas de reabilitação da malha viária urbana, com destaque para a reciclagem de pavimento com reaproveitamento de material fresado (RAP).

5.8.3 A eventual adesão restringir-se-á às soluções técnicas padronizadas previstas nesta Ata de Registro de Preços, não sendo admitida alteração do objeto, das especificações técnicas, das metodologias executivas, dos critérios de medição ou dos padrões de desempenho estabelecidos pela Administração Gerenciadora.

5.8.4 A adesão somente será admitida mediante anuência do órgão gerenciador e do fornecedor registrado, desde que comprovada a vantajosidade da contratação, observados os limites quantitativos legais e regulamentares, a disponibilidade de saldo na Ata e a preservação do atendimento prioritário das demandas do Município de Araucária.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 A execução dos serviços deverá observar as diretrizes estabelecidas neste Termo de Referência, sendo realizada de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, mediante emissão de ordens de serviço específicas.

6.2 Forma de Execução

6.2.1 Os serviços serão executados sob o regime de execução indireta, por meio de Ata de Registro de Preços, com fornecimento integral de materiais, mão de obra, equipamentos e demais insumos necessários à perfeita execução do objeto.

6.2.2 A contratação por empreitada por preço unitário justifica-se em razão da natureza dos serviços, da execução parcelada mediante emissão de Ordens de Serviço e da impossibilidade de definição prévia dos quantitativos exatos de cada intervenção, sendo a remuneração da contratada realizada com base nos quantitativos efetivamente executados, medidos e aprovados pela fiscalização, conforme os preços unitários registrados.

6.2.3 A execução ocorrerá de forma contínua e coordenada, podendo contemplar atuação simultânea em até 02 (duas) frentes de trabalho, conforme planejamento da Administração.



6.3 Ordem de Serviço

6.3.1 A Ata de Registro de Preços produzirá efeitos a partir de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, observado o disposto na legislação aplicável.

6.3.2 As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas conforme a necessidade da Administração, mediante emissão da respectiva nota de empenho e celebração do correspondente instrumento contratual, observados o planejamento das intervenções e a disponibilidade orçamentária.

6.3.3 A execução dos serviços somente será autorizada após a formalização da contratação, mediante emissão da respectiva Ordem de Serviço (OS), na qual serão definidos o trecho a ser executado, os serviços autorizados, a solução técnica selecionada dentre aquelas padronizadas neste Termo de Referência, os prazos de execução e as demais condições específicas da intervenção.

6.3.4 Após o recebimento da Ordem de Serviço, a contratada deverá iniciar a mobilização e a execução dos serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, salvo prazo diverso expressamente estabelecido pela Administração em razão das características da intervenção.

6.4 Planejamento e Mobilização

6.4.1 A contratada deverá apresentar, previamente ao início dos serviços, planejamento executivo contendo:

6.4.1.1 Sequência de execução dos serviços;

6.4.1.2 Indicação das frentes de trabalho;

6.4.1.3 Relação de equipamentos a serem utilizados;

6.4.2 A mobilização deverá ocorrer de forma compatível com a demanda da Administração, garantindo capacidade operacional compatível com a execução simultânea em até 02 (duas) frentes de serviço, quando necessário.

6.5 Execução dos Serviços

6.5.1 Os serviços compreendem as atividades necessárias à reabilitação da malha viária, podendo incluir fresagem, reciclagem de pavimento, remendos profundos, regularização de base e subleito, aplicação de pintura de ligação e imprimação, execução de revestimento em CBUQ, drenagem urbana, passeios públicos e sinalização.

6.5.2 A definição das intervenções, das soluções técnicas e dos serviços a serem executados em cada trecho será realizada previamente pelo Departamento de Manutenção Viária (DMAV), com base em avaliação técnica das condições do pavimento. A partir dessa avaliação, serão elaborados os respectivos projetos executivos, que subsidiarão a emissão das ordens de serviço e orientarão a



execução dos serviços contratados. Caberá à fiscalização acompanhar e verificar a execução dos serviços, assegurando sua conformidade com os projetos executivos, com as diretrizes estabelecidas pelo DMAV e com as disposições contratuais.

6.5.3 As intervenções deverão ser executadas de forma integrada por trecho, de modo a garantir a recomposição funcional e estrutural da via.

6.5.4 Não será admitida a execução isolada de etapas intermediárias, tais como fresagem, aplicação de pintura de ligação, regularização de base ou serviços similares, quando não acompanhadas do recapeamento asfáltico.

6.5.5 Será admitida a execução isolada apenas de recapeamento asfáltico, desde que não haja necessidade técnica de intervenções complementares.

6.5.6 Quando identificada a necessidade de serviços complementares, como drenagem ou adequação de passeios públicos, estes deverão ser executados de forma conjunta no mesmo trecho.

6.5.7 Não será permitida a utilização deste contrato para execução exclusiva de serviços de drenagem urbana, sinalização ou adequação de passeios públicos.

6.5.8 A contratada deverá executar os serviços conforme as diretrizes estabelecidas pelo DMAV, comunicando formalmente ao DMAV e à fiscalização qualquer incompatibilidade técnica identificada antes do prosseguimento da execução, sob pena de assumir integral responsabilidade pelos serviços executados sem a devida ressalva técnica.

6.5.9 As soluções técnicas adotadas deverão observar exclusivamente as metodologias e especificações previamente estabelecidas neste Termo de Referência, vedada a adoção de soluções executivas não previstas sem a devida alteração contratual.

6.5.10 Qualquer adequação técnica que extrapole as soluções previamente previstas neste Termo de Referência somente poderá ser implementada mediante o correspondente procedimento de alteração contratual, observados o interesse público, a legislação aplicável e a devida justificativa técnica.

6.6 Controle Tecnológico

6.6.1 A contratada deverá realizar controle tecnológico sistemático dos materiais e dos serviços executados, em conformidade com as normas técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, nas ordens de serviço e nas normas técnicas aplicáveis.

6.6.2 Os ensaios deverão ser realizados por laboratório tecnicamente habilitado, próprio ou terceirizado, podendo a Administração exigir contraprovas, ensaios complementares ou acompanhar a coleta de amostras sempre que julgar necessário.



6.6.3 Os ensaios deverão abranger, no mínimo, a verificação da compactação, granulometria, teor de ligante, densidade, espessura das camadas e demais parâmetros técnicos pertinentes à execução dos serviços.

6.6.4 Nos serviços que envolvam remendos profundos, será obrigatória a realização de controle topográfico pela contratada, contemplando o levantamento das cotas antes da intervenção, o acompanhamento da execução das camadas estruturais e a verificação das cotas finais. Os respectivos registros deverão ser apresentados à fiscalização como parte da documentação técnica da medição, permitindo a verificação das espessuras executadas, da conformidade com os projetos executivos e da adequada recomposição do perfil da via.

6.6.5 Os resultados dos ensaios tecnológicos e dos levantamentos topográficos, quando exigíveis, deverão ser registrados e apresentados à fiscalização, constituindo condição obrigatória para a aceitação dos serviços e para a liberação das medições.

6.6.6 A fiscalização poderá exigir a realização de ensaios ou verificações complementares sempre que entender necessário, sendo que a constatação de não conformidades poderá implicar a rejeição total ou parcial dos serviços, sem prejuízo da obrigação da contratada de promover sua correção ou reexecução.

6.7 Segurança e Sinalização

6.7.1 A contratada será responsável pela sinalização das áreas em obra, devendo:

6.7.2 Garantir a segurança dos trabalhadores e usuários da via;

6.7.3 Implantar sinalização provisória adequada durante toda a execução;

6.7.4 Manter as condições de trafegabilidade, sempre que possível;

6.8 Prazos de Execução

6.8.1 Os prazos definidos em cada Ordem de Serviço deverão observar a complexidade, extensão e características técnicas das intervenções, sendo compatibilizados com cronograma executivo previamente aprovado pela fiscalização.

6.8.2 A contratada deverá manter capacidade operacional compatível com os prazos estabelecidos, observada a possibilidade de atuação simultânea em até 02 (duas) frentes de serviço, quando exigido pela Administração.

6.8.3 A limitação de atuação simultânea em até 02 (duas) frentes de serviço decorre da necessidade de compatibilização entre a capacidade operacional exigida, as condições executivas das intervenções e a preservação da competitividade do certame, evitando exigências desproporcionais de mobilização de equipamentos e equipes.



6.9 Condições de Recebimento

6.9.1 Os serviços executados estarão sujeitos à verificação e fiscalização pela Administração, sendo considerados aptos para medição e pagamento somente após:

6.9.1.1 Comprovação da execução conforme as especificações técnicas e normas aplicáveis;

6.9.1.2 Atendimento aos critérios de qualidade estabelecidos neste termo de referência;

6.9.1.3 Aprovação nos ensaios de controle tecnológico exigidos;

6.9.1.4 Apresentação da documentação técnica e administrativa pertinente.

6.10 Recebimento Provisório

6.10.1 O recebimento provisório dos serviços será realizado pela fiscalização no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da comunicação formal da conclusão dos serviços pela contratada, mediante verificação preliminar das condições de execução.

6.11 Não Conformidades

6.11.1 Constatadas inconformidades, defeitos, falhas executivas ou resultados insatisfatórios nos ensaios de controle tecnológico, a contratada será formalmente notificada para promover as correções, reparos, substituições ou reexecuções necessárias.

6.12 Prazo para Correção

6.12.1 A contratada deverá executar as correções determinadas pela fiscalização no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, salvo prazo diverso tecnicamente justificado pela complexidade da intervenção e expressamente autorizado pela Administração.

6.13 Recebimento Definitivo

6.13.1 O recebimento definitivo será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis após:

6.13.1.1 A conclusão das correções eventualmente exigidas;

6.13.1.2 A aprovação definitiva dos ensaios tecnológicos;

6.13.1.3 E a verificação do pleno atendimento às especificações técnicas e contratuais.

6.14 Rejeição dos Serviços



6.14.1 Os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas, normas aplicáveis ou determinações da fiscalização poderão ser rejeitados total ou parcialmente, ficando a contratada obrigada à correção, reexecução ou substituição dos serviços, sem ônus adicional para a Administração.

7. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

7.1 A gestão e fiscalização do contrato decorrente deste Termo de Referência serão realizadas em conformidade com a legislação vigente e com as normas internas da Administração Municipal, visando assegurar o fiel cumprimento das obrigações contratuais e a adequada execução dos serviços.

7.2 Gestão do Contrato

7.2.1 A gestão do contrato será exercida por servidor designado pela Administração, ao qual competirá:

7.2.1.1 Acompanhar a execução global do contrato;

7.2.1.2 Coordenar as atividades de fiscalização;

7.2.1.3 Controlar prazos, saldos contratuais e vigência;

7.2.1.4 Adotar as providências necessárias em casos de inadimplemento;

7.2.1.5 Encaminhar à autoridade competente questões que demandem decisão administrativa.

7.3 Fiscalização do Contrato

7.3.1 A fiscalização será exercida por servidores formalmente designados, tendo por objeto o acompanhamento e a verificação da execução dos serviços contratados, observadas as atribuições do Departamento de Manutenção Viária (DMAV) quanto à definição das soluções técnicas e das intervenções a serem executadas, bem como as competências do gestor do contrato quanto ao gerenciamento das demais obrigações contratuais.

7.3.2 Compete à fiscalização:

7.3.2.1 Acompanhar a execução dos serviços contratados em campo;

7.3.2.2 Verificar a conformidade dos serviços executados com as diretrizes técnicas estabelecidas pelo Departamento de Manutenção Viária (DMAV), com os projetos executivos, quando houver, com as especificações técnicas e com as normas aplicáveis;

7.3.2.3 Verificar o atendimento aos padrões de qualidade, desempenho e segurança previstos no contrato;

7.3.2.4 Atestar as medições e os serviços efetivamente executados para fins de pagamento;



7.3.2.5 Registrar ocorrências, não conformidades e demais fatos relevantes relacionados à execução dos serviços;

7.3.2.6 Determinar à contratada a correção de falhas, vícios ou desconformidades constatadas durante a execução dos serviços, acompanhando sua regularização;

7.3.2.7 Comunicar ao gestor do contrato e ao Departamento de Manutenção Viária (DMAV), quando cabível, quaisquer ocorrências que demandem providências de natureza administrativa ou técnica.

7.3.3 A fiscalização não possui autorização para alterar o objeto contratado, nem mesmo definir soluções técnicas distintas daquelas estabelecidas pelo Departamento de Manutenção Viária (DMAV), autorizar modificações contratuais ou praticar atos de competência do gestor do contrato, devendo limitar sua atuação ao acompanhamento e à fiscalização da execução dos serviços contratados.

7.3.4 Eventuais incompatibilidades do projeto ou a ocorrência de serviços não previstos em contrato deverão ser informadas pela contratada a fiscalização antes de qualquer execução. Caberá a fiscalização do contrato, a comunicação e apoio por meio de relatório técnico sobre a incompatibilidade encontrada no projeto, sendo encaminhada ao setor Departamento de Manutenção Viária (DMAV), ao qual ficará responsável pela elaboração da solução e justificativa técnica para a alteração contratual.

7.4 Fiscalização Técnica

7.4.1 A fiscalização técnica deverá assegurar que os serviços executados atendam aos requisitos de qualidade e desempenho estabelecidos, incluindo:

7.4.1.1 Verificação dos materiais utilizados;

7.4.1.2 Acompanhamento do controle tecnológico;

7.4.1.3 Conferência das etapas executivas, como fresagem, reciclagem, aplicação de CBUQ e demais serviços.

7.5 Substituição de Fiscais e Gestores

7.5.1 Em caso de afastamento ou impedimento dos servidores designados, deverão atuar os respectivos substitutos, garantindo a continuidade da gestão e fiscalização do contrato.

7.6 Comunicação e Registro de Ocorrências

7.6.1 Todas as ocorrências relevantes relacionadas à execução contratual deverão ser registradas formalmente, podendo ser utilizados relatórios, ordens de serviço, notificações e demais instrumentos administrativos.



7.6.2 A contratada deverá manter diário de obra atualizado, contendo registros das atividades executadas, condições climáticas, equipes mobilizadas, equipamentos utilizados, ocorrências relevantes e orientações da fiscalização.

7.7 Responsabilidade da Contratada

7.7.1 A contratada será responsável pela execução integral dos serviços, devendo:

7.7.1.1 Cumprir integralmente as especificações técnicas e condições contratuais;

7.7.1.2 Atender às determinações da fiscalização;

7.7.1.3 Corrigir, às suas expensas, eventuais falhas ou inconformidades;

7.7.1.4 Garantir a qualidade e durabilidade dos serviços executados.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1 A medição e o pagamento dos serviços executados serão realizados com base nos quantitativos efetivamente executados, aferidos em campo e devidamente aprovados pela fiscalização da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Transportes – SMOP, observados os critérios estabelecidos neste Termo de Referência, na planilha orçamentária e nas especificações técnicas aplicáveis.

8.2 Medição dos Serviços

8.2.1 A medição será realizada de forma individualizada por item de serviço, considerando:

8.2.1.1 Os quantitativos efetivamente executados;

8.2.1.2 As unidades de medida previstas na planilha orçamentária;

8.2.1.3 O atendimento integral às especificações técnicas e aos padrões de qualidade exigidos;

8.2.1.4 A aprovação da fiscalização e, quando aplicável, dos resultados do controle tecnológico;

8.2.1.5 As medições dos serviços executados serão realizadas mensalmente, com a data a ser definida em reunião com a fiscalização do contrato.

8.2.1.6 Após apresentação da planilha de medição a equipe de Fiscalização terá 10 dias úteis para validação das quantidades pleiteadas, devendo após este prazo encaminhar Boletim de Medição com quantidades e valores aprovados e/ou glosados, bem como orientações para emissão de NF.

8.2.2 A medição será instruída com levantamento em campo e demais documentos comprobatórios, conforme exigido neste Termo de Referência.

8.3 Documentação Obrigatória para Medição



8.3.1 Cada medição deverá ser acompanhada, no mínimo, dos seguintes documentos:

8.3.1.1 Boletim de Medição contendo a discriminação dos serviços executados, respectivas unidades, quantitativos, preços unitários e valores apurados;

8.3.1.2 Memória de cálculo dos quantitativos medidos, com identificação dos trechos executados e dos critérios adotados para apuração;

8.3.1.3 Relatório fotográfico contendo registros da situação anterior à intervenção, durante a execução e após a conclusão dos serviços;

8.3.1.4 Comprovantes dos ensaios e verificações de controle tecnológico exigidos contratualmente;

8.3.1.5 Documentação técnica comprobatória das espessuras efetivamente executadas das camadas de pavimentação, mediante apresentação de ensaios, levantamentos ou outros registros técnicos aceitos pela fiscalização.

8.3.2 A ausência ou insuficiência de qualquer dos documentos acima poderá ensejar a suspensão da medição até a regularização das pendências.

8.3.3 Os quantitativos medidos deverão apresentar compatibilidade entre os levantamentos de campo, os registros fotográficos, os ensaios tecnológicos, as espessuras efetivamente verificadas e os materiais efetivamente aplicados, podendo a fiscalização rejeitar medições que apresentem inconsistências técnicas ou ausência de rastreabilidade adequada.

8.4 Critérios Gerais de Medição

8.4.1 Os serviços serão medidos conforme suas respectivas unidades, observando-se:

8.4.1.1 Serviços em metros quadrados (m^2): medidos pela área efetivamente executada;

8.4.1.2 Serviços em metros cúbicos (m^3): medidos pelo volume executado, conforme dimensões verificadas em campo;

8.4.1.3 Serviços em metros lineares (m): medidos conforme a extensão efetivamente executada;

8.4.1.4 Serviços por unidade (un): medidos por item efetivamente executado;

8.4.1.5 Serviços em toneladas (t): quando aplicável, medidos indiretamente com base na área executada e na espessura média compactada, convertidas em volume e posteriormente em massa, mediante utilização da densidade de referência do material.

8.5 Medição do Revestimento em CBUQ



8.5.1 A medição do revestimento em concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ) será realizada com base na área efetivamente executada e na espessura média compactada.

8.5.2 A espessura executada poderá apresentar variações ao longo do trecho, em razão das necessidades de reperfilagem, correção geométrica e regularização funcional do pavimento, devendo a medição considerar a espessura média efetivamente verificada em campo.

8.5.3 A espessura será aferida por meio de métodos técnicos adequados, tais como extração de corpos de prova, sondagens ou outros procedimentos aceitos pela fiscalização.

8.5.4 O volume apurado será convertido em massa (toneladas), utilizando-se densidade de referência de 2,50 t/m³, salvo se houver comprovação técnica de valor diverso por meio de ensaios específicos ou traço aprovado pela fiscalização.

8.5.5 Os tickets de usina terão caráter auxiliar e complementar, servindo como elemento de conferência da produção e do fornecimento do material, não constituindo, isoladamente, critério definitivo para medição.

8.5.6 A fiscalização poderá utilizar levantamentos topográficos, extração de corpos de prova, sondagens ou outros métodos tecnicamente aceitos para validação das espessuras executadas.

8.6 Condições para Medição e Controle Tecnológico

8.6.1 Somente serão considerados aptos para medição e pagamento os serviços que:

8.6.1.1 Estejam integralmente concluídos;

8.6.1.2 Atendam às especificações técnicas e às normas aplicáveis;

8.6.1.3 Tenham sido aprovados pela fiscalização;

8.6.1.4 Apresentem resultados satisfatórios nos ensaios de controle tecnológico, quando exigidos;

8.6.1.5 Estejam acompanhados de toda a documentação obrigatória prevista neste termo de referência.

8.6.2 A não conformidade nos resultados do controle tecnológico poderá implicar na rejeição total ou parcial dos serviços e na obrigatoriedade de correção, reexecução ou substituição pela contratada, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

8.7 Pagamento



8.7.1 O pagamento será efetuado com base nos preços unitários constantes da planilha orçamentária, multiplicados pelos quantitativos efetivamente executados e aprovados pela fiscalização.

8.7.2 Os pagamentos serão realizados conforme a periodicidade definida pela Administração, após:

8.7.2.1 Aprovação formal da medição;

8.7.2.2 Apresentação da nota fiscal correspondente;

8.7.2.3 Entrega da documentação técnica e administrativa exigida;

8.7.2.4 Comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada.

8.8 Serviços Não Conformes

8.8.1 Os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas, com as normas aplicáveis ou com as determinações da fiscalização não serão medidos nem pagos, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos pela contratada, às suas expensas e sem ônus adicional para a Administração.

8.8.2 A fiscalização poderá fixar prazo razoável para correção das inconformidades identificadas, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

8.8.3 O prazo será definido pela fiscalização conforme a complexidade técnica do serviço a ser corrigido.

8.9 Natureza Estimativa dos Quantitativos

8.9.1 Considerando que a contratação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços, os quantitativos constantes da planilha orçamentária possuem caráter estimativo, podendo sofrer variações conforme as condições efetivamente verificadas em campo e as necessidades da Administração.

8.9.2 Serão remunerados exclusivamente os serviços efetivamente executados, medidos e devidamente aprovados pela fiscalização.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1 A seleção do fornecedor será realizada por meio de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, sob o sistema de Registro de Preços, nos termos da legislação vigente.

9.2 Modalidade de Licitação

9.2.1 A adoção da modalidade Pregão Eletrônico justifica-se por se tratar de contratação de serviços comuns de engenharia, cujos padrões de desempenho e



qualidade podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência, por meio de especificações usuais de mercado.

9.2.2 As intervenções possuem características padronizadas e são executadas com base em especificações técnicas, critérios de medição, controles tecnológicos e parâmetros mínimos de desempenho previamente definidos pela Administração, permitindo a definição objetiva dos padrões de qualidade do objeto.

9.3 Da metodologia de formação dos preços

9.3.1 A formação dos preços unitários que compõem o orçamento estimativo da presente contratação foi realizada com base em sistemas e tabelas referenciais de custos aplicáveis a obras e serviços de engenharia, considerando a natureza, as características e as especificidades dos serviços integrantes do objeto.

9.3.2 Para a composição dos preços foram utilizadas as referências do Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná – DER/PR, do Sistema de Custos Referenciais de Obras – SICRO e do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, observadas as respectivas versões e datas-base indicadas na Planilha Orçamentária Sintética e nas composições correspondentes.

9.3.3 A seleção das referências considerou a aderência técnica das composições aos serviços previstos na contratação, buscando-se utilizar, para cada item, a referência que melhor representasse as características e condições de execução dos serviços objeto da contratação.

9.3.4 As referências utilizadas permitem a composição dos custos unitários a partir dos respectivos insumos, mão de obra, equipamentos, produtividades, encargos e demais componentes necessários à execução dos serviços, proporcionando maior rastreabilidade, padronização e uniformidade na formação dos preços.

9.3.5 Não foram utilizadas cotações diretas com fornecedores, contratações anteriores ou pesquisas diretas de mercado como fontes para definição dos preços unitários, tendo em vista que, para a presente contratação de serviços de engenharia, a Administração adotou como metodologia de formação do orçamento os sistemas e tabelas referenciais de custos acima indicados, por apresentarem composições estruturadas e compatíveis com a natureza dos serviços.

9.3.6 Dessa forma, o valor estimado da contratação foi obtido a partir dos quantitativos previstos para cada serviço e dos respectivos custos unitários referenciais, acrescidos dos componentes aplicáveis, tais como transporte, encargos e Benefícios e Despesas Indiretas – BDI, conforme demonstrado na Planilha Orçamentária Sintética, Memórias de Cálculo e demais anexos integrantes do orçamento.

9.4 Critério de Julgamento



9.4.1 O critério de julgamento da presente licitação será o de menor preço global, representado pelo maior desconto global incidente sobre a planilha orçamentária de referência.

9.4.2 O percentual de desconto ofertado pela licitante vencedora será aplicado de forma linear sobre todos os itens da planilha orçamentária de referência, resultando nos respectivos preços unitários e totais da contratação, preservando-se a proporcionalidade entre os itens.

9.4.3 Não será admitida alteração da proporcionalidade dos preços unitários decorrente da aplicação do desconto ofertado, sendo vedada a prática de jogo de planilha, o reequilíbrio artificial de preços unitários ou qualquer outra manipulação que comprometa a isonomia do certame, a vantajosidade da contratação ou o equilíbrio da planilha orçamentária.

9.5 Formação da Proposta

9.5.1 A proposta deverá:

9.5.1.1 Indicar o percentual de desconto global ofertado;

9.5.1.2 Considerar todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços;

9.5.1.3 Contemplar despesas com materiais, mão de obra, equipamentos, transporte, encargos sociais, tributos e demais custos inerentes à execução do objeto;

9.5.2 Os preços unitários resultantes da aplicação do desconto deverão ser compatíveis com os valores de mercado e com as referências adotadas.

9.6 Modo de Disputa

9.6.1 O modo de disputa será **aberto**, conforme regulamentação vigente, permitindo a apresentação de lances públicos e sucessivos pelos licitantes.

9.7 Critérios de Aceitabilidade da Proposta

9.7.1 Serão desclassificadas as propostas que:

9.7.1.1 Proposta cuja exequibilidade não possa ser demonstrada pelo licitante, nos termos da legislação vigente;

9.7.1.2 Não atenderem às especificações técnicas estabelecidas;

9.7.1.3 Apresentarem inconsistência na aplicação do desconto sobre os itens da planilha;

9.7.2 A análise de exequibilidade poderá considerar, dentre outros aspectos:



9.7.2.1 Compatibilidade com as tabelas de referência (DER/PR, SINAPI e SICRO);

9.7.2.2 Coerência dos custos unitários após aplicação do desconto;

9.8 Sistema de Registro de Preços

9.8.1 A contratação será realizada por meio de Sistema de Registro de Preços, permitindo a formalização de Ata de Registro de Preços com a(s) empresa(s) vencedora(s), para execução dos serviços de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração.

10. DA EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA

10.1 A proposta apresentada deverá ser exequível, compatível com os custos necessários à execução do objeto e adequada às condições estabelecidas neste Termo de Referência e na planilha orçamentária.

10.2 Análise de Exequibilidade

10.2.1 A Administração poderá realizar análise de exequibilidade das propostas, especialmente na hipótese de apresentação de descontos considerados elevados, com o objetivo de verificar a viabilidade econômica da execução dos serviços, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

10.2.2 A análise considerará, dentre outros aspectos:

10.2.2.1 Compatibilidade dos preços com as tabelas de referência adotadas (DER/PR, SINAPI e SICRO);

10.2.2.2 Coerência dos custos unitários após a aplicação do desconto;

10.2.2.3 Adequação dos custos de materiais, mão de obra, equipamentos e insumos.

10.3 Solicitação de Comprovação

10.3.1 Nos casos em que houver indícios de inexecuibilidade, o licitante poderá ser convocado a comprovar a viabilidade de sua proposta, conforme disposto na legislação vigente, mediante apresentação de elementos que demonstrem a capacidade de execução do objeto, tais como:

10.3.1.1 Planilhas de composição de custos;

10.3.1.2 Demonstração de custos operacionais;

10.3.1.3 Metodologia executiva;

10.3.1.4 Outras informações pertinentes.



10.3.2 A não apresentação das informações solicitadas ou a apresentação de elementos insuficientes poderá ensejar a desclassificação da proposta por inexecutabilidade.

10.4 Desclassificação

10.4.1 Será desclassificada a proposta que:

10.4.1.1 Não comprovar sua exequibilidade, quando solicitada;

10.4.1.2 Apresentar desconto incompatível com os custos mínimos necessários à execução dos serviços;

10.4.1.3 Demonstrar inviabilidade técnica ou econômica para cumprimento das obrigações contratuais;

10.5 Responsabilidade do Licitante

10.5.1 A apresentação da proposta implica na plena aceitação das condições estabelecidas neste Termo de Referência, sendo de inteira responsabilidade do licitante a composição dos seus custos e a viabilidade econômica da execução do objeto.

10.6 Risco da Proposta

10.6.1 A contratada declara estar ciente das condições ordinárias de execução do objeto, incluindo variabilidade dos serviços, características da malha viária e logística, não sendo admitida alegação genérica de desconhecimento dessas condições como fundamento para pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1 O valor estimado da presente contratação é de R\$ 57.503.589,74 (cinquenta e sete milhões, quinhentos e três mil, quinhentos e oitenta e nove reais e setenta e quatro centavos), considerando o conjunto de serviços previstos e os quantitativos estimados para atendimento das demandas de reabilitação da malha viária urbana do Município de Araucária.

11.2 A estimativa foi elaborada com base na Planilha Orçamentária Sintética – Reabilitação da Malha Viária Urbana com Recapeamento Asfáltico, Reciclagem de Pavimento e Intervenções Complementares, que integra este Termo de Referência como Anexo I, sendo composta por custos unitários obtidos a partir de referências oficiais e práticas correntes de mercado, em conformidade com as melhores práticas de engenharia de custos e com a legislação aplicável.

11.3 Metodologia de Estimativa

11.3.1 Para a formação do orçamento, foram utilizadas como principais referências:



11.3.1.1 Tabelas de custos do DER/PR (Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná);

11.3.1.2 Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI;

11.3.1.3 Sistema de Custos Referenciais de Obras – SICRO.

11.3.2 Os preços unitários constantes da Planilha Orçamentária foram definidos mediante a utilização das composições e referências oficiais aplicáveis aos serviços previstos na contratação, observando-se as respectivas datas-base e condições de aplicação.

11.3.3 Não foram utilizadas cotações diretas com fornecedores, contratações anteriores ou pesquisas diretas de mercado para composição dos preços unitários, tendo a Administração adotado as referências oficiais de custos como base para a elaboração do orçamento estimativo.

11.3.4 Os valores unitários adotados contemplam todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, incluindo fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, transporte, encargos sociais, tributos e demais despesas inerentes à execução do objeto.

11.3.5 A metodologia adotada encontra-se demonstrada na Planilha Orçamentária e nos documentos que integram o processo, permitindo a rastreabilidade dos parâmetros utilizados na formação do valor estimado da contratação.

11.4 Natureza Estimativa dos Quantitativos

11.4.1 Os quantitativos utilizados na composição do orçamento possuem caráter estimativo, tendo sido definidos com base em:

11.4.1.1 Levantamentos preliminares das condições da malha viária;

11.4.1.2 Histórico de intervenções realizadas;

11.4.1.3 Parâmetros técnicos aplicáveis às soluções adotadas.

11.4.2 Ressalta-se que a contratação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços, não havendo obrigatoriedade de contratação integral dos quantitativos estimados, sendo os serviços executados conforme a necessidade da Administração, mediante emissão de Ordens de Serviço.

11.5 Coerência Técnica dos Valores

11.5.1 A estimativa considera a adoção de soluções de reabilitação estrutural do pavimento, incluindo técnicas de reciclagem com reaproveitamento de material fresado (RAP) e aplicação de revestimento em concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ), fatores que impactam diretamente na composição dos custos e na definição dos quantitativos.



11.5.2 Destaca-se que os quantitativos de materiais asfálticos, em especial o CBUQ e o cimento asfáltico de petróleo (CAP), foram definidos com base em parâmetros técnicos relacionados à espessura variável da camada de revestimento, às necessidades de reperfilagem e às condições reais do pavimento existente, conforme detalhado na memória de cálculo anexa.

11.5.3 Ressalta-se, ainda, que o valor inicialmente previsto no Plano de Contratações Anual (PCA) possui caráter meramente estimativo, tendo sido posteriormente refinado e consolidado por meio da elaboração da planilha orçamentária analítica, da memória de cálculo dos quantitativos, da composição do BDI e dos estudos complementares que integram o processo, refletindo com maior precisão os custos efetivamente estimados para a presente contratação.

11.6 Referência aos Anexos

11.6.1 Os valores estimados da presente contratação encontram-se detalhados e fundamentados nos documentos técnicos que integram este Termo de Referência, os quais asseguram total rastreabilidade dos quantitativos, dos custos unitários e das metodologias adotadas na formação do orçamento, a saber:

11.6.2 Anexo I – Planilha Orçamentária Sintética – Reabilitação da Malha Viária Urbana com Recapeamento Asfáltico, Reciclagem de Pavimento e Intervenções Complementares (Sequência GED 10);

11.6.3 Anexo II – Memória de Cálculo dos Quantitativos e Consumos (Sequência GED 11 do processo administrativo);

11.6.4 Anexo III – Memorial de Cálculo do DMT (Sequência GED 05 do processo administrativo);

11.6.5 Anexo IV – Cálculo do DMT (Sequência GED 06 do processo administrativo);

11.6.6 Anexo V – Cálculo do BDI (Sequência GED 07 do processo administrativo);

11.7 Esses documentos apresentam, de forma detalhada, os quantitativos estimados, os critérios de dimensionamento, as distâncias médias de transporte, os custos unitários e a composição dos Benefícios e Despesas Indiretas (BDI), garantindo plena transparência, consistência técnica e aderência às melhores práticas de engenharia de custos.

11.8 Os valores obtidos por meio da metodologia descrita foram considerados compatíveis com as características e especificidades dos serviços objeto da contratação, estando fundamentados nas composições e referências de custos utilizadas e nos quantitativos demonstrados nas respectivas memórias de cálculo.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



12.1 A presente contratação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços, razão pela qual não há necessidade de prévia dotação orçamentária para a totalidade do valor estimado.

12.2 As despesas decorrentes das contratações que vierem a ser firmadas com base na Ata de Registro de Preços correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente à época da emissão das respectivas ordens de serviço ou instrumentos equivalentes.

12.3 A cada contratação decorrente da Ata de Registro de Preços, será indicada a dotação orçamentária específica, bem como o respectivo empenho da despesa, em conformidade com a legislação vigente.

13. JUSTIFICATIVA DA NÃO DIVISÃO DO OBJETO EM LOTES

13.1 A presente contratação não será parcelada em lotes, sendo adotada a execução por meio de lote único, em razão da natureza integrada, complementar e interdependente dos serviços previstos no objeto.

13.2 Os serviços contemplam intervenções de pavimentação, reabilitação estrutural do pavimento, drenagem urbana, execução e adequação de passeios públicos, sinalização viária e demais serviços complementares, os quais apresentam elevada interdependência técnica e operacional, sendo, em grande parte, executados de forma sequencial e coordenada em um mesmo trecho viário.

13.3 A contratação em lote único justifica-se pela necessidade de padronização técnica, coordenação integrada das atividades e responsabilização por uma única empresa executora, evitando incompatibilidades entre etapas construtivas e garantindo maior eficiência operacional.

13.4 A execução integrada também favorece a uniformização dos controles tecnológicos, dos critérios de medição e da responsabilização técnica pela qualidade das intervenções executadas.

13.5 A eventual divisão do objeto em lotes distintos poderia comprometer a adequada execução dos serviços, na medida em que:

13.5.1 Poderia gerar sobreposição ou indefinição de responsabilidades entre diferentes contratadas;

13.5.2 Dificultaria a coordenação das atividades em campo e o cumprimento dos cronogramas;

13.5.3 Aumentaria o risco de incompatibilidades técnicas entre as etapas executivas;

13.5.4 Poderia comprometer a qualidade, a durabilidade e o desempenho das intervenções realizadas;

13.5.5 Ampliaria a complexidade da fiscalização e do gerenciamento contratual;



13.5.6 Elevaria o risco de paralisações e descontinuidades na execução dos serviços.

13.6 Adicionalmente, a atuação de múltiplas empresas em um mesmo trecho viário poderia ocasionar conflitos operacionais, dificuldades na compatibilização das frentes de trabalho e maior possibilidade de controvérsias quanto à responsabilidade por eventuais falhas ou defeitos construtivos.

13.7 Sob o aspecto econômico, a contratação em lote único favorece a obtenção de maior eficiência operacional, com otimização da mobilização de equipamentos, racionalização do uso de mão de obra, redução de custos indiretos e melhor aproveitamento dos recursos disponíveis, refletindo em maior vantajosidade para a Administração.

13.8 Ressalta-se que a adoção do lote único não restringe a competitividade do certame, uma vez que o mercado dispõe de empresas com capacidade técnica e operacional compatível com o porte da contratação, e os requisitos de qualificação técnica foram estabelecidos de forma proporcional e adequada à complexidade do objeto.

13.9 Dessa forma, conclui-se que a não divisão do objeto em lotes encontra-se técnica e economicamente justificada, assegurando maior padronização, eficiência na execução, melhor controle contratual e atendimento ao interesse público.

14. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

14.1 As obrigações das partes visam assegurar a adequada execução do objeto contratado, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

14.2 Obrigações da Contratada

14.2.1 A contratada deverá:

14.2.1.1 Executar os serviços em conformidade com as especificações técnicas, normas aplicáveis e condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos;

14.2.1.2 Fornecer todos os materiais, equipamentos, mão de obra e insumos necessários à execução dos serviços;

14.2.1.3 Garantir a qualidade dos serviços executados, responsabilizando-se pela correção de eventuais falhas ou inconformidades;

14.2.1.4 Atender às determinações da fiscalização e do gestor do contrato;

14.2.1.5 Realizar o controle tecnológico dos materiais e serviços, conforme exigido;



14.2.1.6 Manter no local da execução equipe técnica qualificada e responsável técnico devidamente habilitado;

14.2.1.7 Disponibilizar equipamentos compatíveis com a execução dos serviços, especialmente aqueles necessários à reciclagem de pavimento com utilização de RAP e aplicação de CBUQ;

14.2.1.8 Implantar e manter a sinalização provisória das áreas em obra, garantindo a segurança dos usuários e trabalhadores;

14.2.1.9 Cumprir os prazos estabelecidos nas ordens de serviço;

14.2.1.10 Comunicar à fiscalização quaisquer ocorrências que possam impactar a execução dos serviços;

14.2.1.11 Manter regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária durante toda a execução contratual;

14.2.1.12 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato;

14.2.1.13 Providenciar e manter atualizadas as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART referentes à execução dos serviços e às atividades técnicas correlatas.

14.2.1.14 A contratada deverá manter disponibilidade permanente da estrutura operacional declarada durante a fase de habilitação.

14.3 Obrigações da Contratante

14.3.1 A contratante deverá:

14.3.1.1 Emitir as ordens de serviço necessárias à execução dos serviços;

14.3.1.2 Disponibilizar as informações técnicas necessárias à execução do objeto;

14.3.1.3 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

14.3.1.4 Atestar as medições realizadas, quando atendidas as condições estabelecidas;

14.3.1.5 Efetuar os pagamentos devidos, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência;

14.3.1.6 Aplicar as sanções cabíveis em caso de descumprimento contratual.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei



nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais responsabilidades civis, administrativas e penais cabíveis.

15.2 Penalidades Aplicáveis

15.2.1 Poderão ser aplicadas à contratada, observados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

15.2.1.1 Advertência;

15.2.1.2 Multa;

15.2.1.3 Impedimento de licitar e contratar com a administração pública;

15.2.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública.

15.3 Hipóteses de Aplicação de Multa

15.3.1 A contratada ficará sujeita à aplicação de multa, nos percentuais e condições a serem definidos no edital e no instrumento contratual, especialmente nas seguintes hipóteses:

15.3.1.1 Atraso injustificado no início ou na execução dos serviços, em desacordo com os prazos estabelecidos nas ordens de serviço;

15.3.1.2 Paralisação ou abandono, total ou parcial, de qualquer frente de serviço sem autorização prévia da fiscalização;

15.3.1.3 Execução inadequada, incompleta ou em desacordo com as especificações técnicas, projetos, normas aplicáveis e determinações da fiscalização;

15.3.1.4 Utilização de materiais, insumos ou equipamentos em desconformidade com as exigências contratuais;

15.3.1.5 Não apresentação ou apresentação incompleta da documentação obrigatória para medição e pagamento, incluindo boletim de medição, memória de cálculo, relatório fotográfico, tickets de usina, comprovantes de controle tecnológico e registros das espessuras executadas;

15.3.1.6 Ausência ou deficiência de sinalização e de medidas de segurança no local das intervenções;

15.3.1.7 Recusa injustificada em corrigir, refazer ou substituir serviços rejeitados pela fiscalização;

15.3.1.8 Inexecução parcial do objeto contratado;

15.3.1.9 Inexecução total do objeto contratado.



15.4 Critérios para Aplicação das Sanções

15.4.1 Na aplicação das sanções administrativas serão considerados, entre outros, os seguintes aspectos:

15.4.1.1 A natureza e a gravidade da infração;

15.4.1.2 Os danos causados à Administração e a terceiros;

15.4.1.3 A vantagem auferida pela contratada;

15.4.1.4 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.4.1.5 A reincidência;

15.4.1.6 A cooperação da contratada para a solução das irregularidades constatadas.

15.5 Cumulação de Sanções

15.5.1 As sanções poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa, conforme a gravidade da infração e os prejuízos causados à Administração, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

15.6 Responsabilização

15.6.1 A aplicação de qualquer sanção não exime a contratada da obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração ou a terceiros, bem como de corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, os serviços executados em desconformidade com as especificações técnicas e contratuais.

16. DO REAJUSTE DE PREÇOS

16.1.1 Os preços registrados e os valores contratados poderão ser reajustados após decorridos 12 (doze) meses da data-base do orçamento estimativo da contratação, com fundamento no art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

16.1.2 Considerando a natureza do objeto, constituído por serviços de engenharia destinados à reabilitação da malha viária urbana, envolvendo mão de obra, materiais, equipamentos, insumos e demais custos relacionados à execução dos serviços, será adotado o Índice Nacional de Custo da Construção – Disponibilidade Interna (INCC-DI/FGV) como índice de reajustamento contratual, por apresentar maior aderência à estrutura de custos própria dos serviços de engenharia objeto da contratação.

16.1.3 O reajuste incidirá exclusivamente sobre as parcelas do contrato ainda não executadas, observadas as disposições do edital, do contrato e da legislação aplicável.



16.1.4 Para fins de apuração da base de cálculo do reajuste, também serão deduzidos do saldo contratual os serviços previstos no cronograma físico-financeiro que deixarem de ser executados dentro do prazo estabelecido por culpa exclusiva da contratada, bem como aqueles cuja execução tenha sido retardada pela mesma razão.

16.1.5 O reajuste deverá ser solicitado pela contratada durante a vigência do contrato. A ausência de requerimento nesse período implicará a preclusão do direito ao reajuste. Da mesma forma, não haverá concessão de reajuste quando inexistir saldo contratual passível de reajustamento.

17. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

17.1 Fica assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, sempre que sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que tornem excessivamente onerosa a execução contratual.

17.2 A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dependerá de requerimento formal da contratada, devidamente instruído com documentação comprobatória e demonstração analítica do impacto econômico sofrido, cabendo à Administração a análise técnica e jurídica do pedido.

17.3 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro poderão ser apresentados pela contratada em decorrência de situações supervenientes devidamente caracterizadas, observada a matriz de riscos do contrato, devendo ser instruídos com documentos comprobatórios, memória de cálculo e planilhas analíticas que demonstrem o efetivo impacto financeiro alegado.

17.4 O pedido será analisado pela Administração, assegurado o contraditório quando necessário, e, caso deferido, será formalizado por meio de termo aditivo. Para fins de análise, somente serão admitidos pedidos que contemplem estudo econômico abrangendo, no mínimo, os serviços e insumos representativos de 80% (oitenta por cento) do valor contratado, considerando tanto os itens que tenham ocasionado desequilíbrio em desfavor da contratada quanto aqueles que tenham gerado variações favoráveis à Administração. Pedidos fundamentados exclusivamente em itens que representem aumento de custos para a contratada, sem a correspondente avaliação global da composição contratual, poderão ser indeferidos. A demonstração do impacto financeiro deverá estar fundamentada em bases de dados oficiais e reconhecidas, tais como SINAPI, SICRO, DER, ANP ou outras fontes oficiais equivalentes.

17.5 Poderão ensejar pedido de reequilíbrio, entre outros, variações extraordinárias e comprovadamente imprevisíveis nos preços de insumos essenciais à execução dos serviços, tais como cimento asfáltico de petróleo (CAP), concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ), combustíveis, materiais pétreos e custos de transporte.



17.6 O eventual deferimento do pedido produzirá efeitos a partir da data da ocorrência do fato gerador, ou de outra data tecnicamente justificada e expressamente reconhecida pela Administração.

17.7 Não serão admitidos pedidos de reequilíbrio baseados em oscilações ordinárias de mercado ou variações previsíveis inerentes ao setor da construção e pavimentação.

18. DO CONSÓRCIO

18.1 Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

18.2 A vedação justifica-se em razão das características do objeto, que consiste na execução de serviços comuns de engenharia, cujas metodologias executivas, especificações técnicas, critérios de medição e padrões mínimos de desempenho encontram-se previamente definidos neste Termo de Referência.

18.3 Verifica-se, ainda, a existência de número suficiente de empresas no mercado com capacidade técnica, operacional e econômico-financeira para executar integralmente o objeto, inexistindo necessidade de conjugação de capacidades empresariais para viabilizar a contratação.

18.4 A admissão de consórcios, nas circunstâncias desta contratação, poderia aumentar a complexidade da gestão e da fiscalização contratual, da apuração de responsabilidades e da coordenação da execução integrada dos serviços, sem representar ganho efetivo de competitividade ou de eficiência para a Administração.

19. DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1 Não será admitida a subcontratação integral do objeto.

19.2 Será permitida a subcontratação parcial de serviços específicos e acessórios, desde que previamente autorizada, por escrito, pela Administração, e desde que não comprometa a responsabilidade técnica, a qualidade dos serviços, os prazos de execução e a regularidade contratual.

19.3 A subcontratação não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, que permanecerá integralmente responsável perante a Administração pela execução do objeto, pela qualidade dos serviços e pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais e legais.

19.4 A subcontratada deverá atender, no que couber, às exigências de qualificação técnica compatíveis com os serviços que lhe forem atribuídos, bem como observar integralmente as normas técnicas, ambientais, trabalhistas e de segurança aplicáveis.

19.5 A autorização para subcontratação não gera qualquer vínculo jurídico entre a Administração e a subcontratada, permanecendo todas as obrigações contratuais exclusivamente sob responsabilidade da contratada.



20. VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

20.1 A Ata de Registro de Preços decorrente do presente processo licitatório terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, quando cabível, observadas as condições previstas na legislação vigente.

20.2 As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas conforme a necessidade da Administração, mediante celebração do respectivo instrumento contratual e emissão da correspondente Ordem de Serviço – OS, observadas a disponibilidade orçamentária, o planejamento das intervenções e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

20.3 Cada contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá vigência de 150 (cento e cinquenta) dias corridos, contados da data estabelecida no respectivo instrumento contratual.

20.4 O prazo de vigência de 150 (cento e cinquenta) dias corridos será destinado à execução integral do objeto, à realização das medições, às eventuais correções e ajustes necessários, aos procedimentos de recebimento e às demais providências relacionadas ao encerramento contratual.

20.5 O prazo destinado à execução dos serviços será de até 120 (cento e vinte) dias corridos, contados da emissão da respectiva Ordem de Serviço – OS, observadas as características, extensão, complexidade e condições específicas da intervenção.

20.6 Após o recebimento da Ordem de Serviço, a contratada deverá iniciar a mobilização necessária à execução dos serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, estando esse período compreendido no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias destinado à execução do objeto.

20.7 A Ordem de Serviço deverá indicar, conforme aplicável, o trecho ou local da intervenção, os serviços autorizados, os quantitativos correspondentes, a solução técnica definida pela Administração e o prazo específico para execução, observado o limite máximo estabelecido neste Termo de Referência.

20.8 O prazo de execução poderá ser ajustado pela Administração em razão das características e condições efetivamente verificadas no local da intervenção, desde que observados os limites, procedimentos e condições previstos na legislação, no contrato e neste Termo de Referência.

20.9 Os 30 (trinta) dias corridos remanescentes do prazo de vigência contratual serão destinados, quando aplicável, à realização das medições finais, apresentação e análise da documentação técnica, correção de eventuais não conformidades, recebimento provisório, recebimento definitivo e demais procedimentos necessários ao encerramento do contrato, sem prejuízo das obrigações que, por sua natureza, devam permanecer vigentes após o encerramento da execução.



20.10 Considerando que os contratos decorrentes da presente Ata possuem escopo predefinido, aplica-se o disposto no art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021, segundo o qual o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando o objeto não for concluído no período originalmente firmado.

20.11 A não conclusão do objeto dentro do prazo inicialmente estabelecido poderá decorrer de situações supervenientes que impeçam ou dificultem a execução dos serviços, tais como condições climáticas adversas, chuvas intensas ou prolongadas, ocorrências extraordinárias, interferências não previstas, alterações ou determinações da Administração, necessidade de adequações técnicas, restrições de acesso às áreas de intervenção ou outros fatos alheios à vontade e ao controle da contratada, desde que devidamente caracterizados, registrados e comprovados durante a execução contratual.

20.12 Nas hipóteses em que a não conclusão do objeto decorrer de fatos não imputáveis à contratada, serão adotadas as providências administrativas necessárias à continuidade da execução e à conclusão do escopo contratado, observadas as disposições do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.13 Quando a não conclusão do objeto decorrer de culpa da contratada, esta será constituída em mora, ficando sujeita às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo das demais medidas previstas na legislação e no instrumento contratual, inclusive aquelas estabelecidas no parágrafo único do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.14 Eventuais ocorrências que possam impactar os prazos de execução deverão ser formalmente comunicadas pela contratada e registradas pela fiscalização, com a respectiva análise quanto às causas, aos impactos no cronograma e à responsabilidade das partes.

20.15 A prorrogação decorrente do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021 não implica, por si só, reconhecimento de direito a acréscimos ou indenizações, devendo eventual repercussão contratual ser analisada conforme a causa do atraso, a responsabilidade das partes e as disposições legais aplicáveis.

20.16 O prazo de vigência contratual não afasta a responsabilidade da contratada pelo cumprimento das obrigações assumidas, tampouco impede a aplicação das medidas administrativas e legais cabíveis em caso de atraso ou inadimplemento injustificado.

21. DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 Os serviços objeto deste Termo de Referência deverão ser executados em estrita conformidade com as especificações técnicas, normas aplicáveis e condições estabelecidas neste instrumento e em seus anexos.

21.2 A participação no procedimento licitatório implica na plena aceitação, por parte dos licitantes, de todas as condições aqui estabelecidas, bem como no



reconhecimento de que possuem capacidade técnica, operacional e financeira para execução do objeto.

21.3 Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, com base na legislação vigente, nas normas aplicáveis e nos princípios que regem a Administração Pública.

21.4 Eventuais divergências entre os documentos que compõem o processo deverão ser analisadas pela Administração, prevalecendo, para fins de interpretação, as disposições deste Termo de Referência, da planilha orçamentária e dos anexos técnicos.

21.5 Este Termo de Referência deverá ser observado integralmente na elaboração das propostas, na execução dos serviços e na gestão do contrato.

22. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

22.1 É de responsabilidade da Licitante vencedora, manter os dados cadastrais atualizados junto à Prefeitura do Município de Araucária (PMA), conforme estabelecido no subitem 17.3.7 do edital;

22.2 Os empenhos quando encaminhados através de correio eletrônico, serão remetidos ao endereço de e-mail cadastrado no sistema da Prefeitura do Município de Araucária, sendo que, para tal cadastro, será utilizado o endereço de e-mail registrado na proposta, ou, outro informado pela requerente através de solicitação expressa ao setor de cadastro do Departamento de Licitações e Contratos, mediante processo administrativo digital² ou, através de e-mail³.

23. GERENCIADOR DA CONTRATAÇÃO

23.1 A contratação decorrente deste processo será gerida por servidor da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES;

23.2 E-mail de contato do gestor: naf.smop@araucaria.pr.gov.br;

23.3 Telefone de contato do gestor: (41) 3614-1400 – Ramal: 7580;

23.4 Formalizada a contratação, eventuais solicitações relativas à execução contratual deverão ser solicitadas diretamente ao gestor, visto que tais demandas não serão analisadas ou decididas pelo Pregoeiro signatário do edital.

² <https://araucaria.atende.net/autoatendimento/servicos/e-solicitacao-de-cadastro-de-fornecedor>

³ compras@araucaria.pr.gov.br



ANEXO II

REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

1. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.1.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.1.2 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM n.º 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor> ;

1.1.3 Sociedade empresária ou Sociedade Limitada Unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores e do respectivo comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

1.1.4 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

1.1.5 Para empresa que se declarou na condição de Micro Empresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, deverá apresentar documento comprobatório de que a proponente enquadra-se em tal condição, emitido com a antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da data da abertura da licitação;

1.1.6 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

1.2 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

1.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

1.2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

1.2.3 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

1.2.4 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;



1.2.5 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

1.2.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), dentro do prazo de validade, conforme Lei n.º 12.440, de 2011;

1.2.7 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

1.2.8 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

1.2.9 Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

1.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

1.3.1.1 A licitante deverá comprovar sua capacidade econômico-financeira para execução do objeto, mediante apresentação da documentação prevista na legislação vigente, observando-se, no mínimo, os seguintes requisitos:

1.3.2 Certidão de Falência

1.3.2.1 Apresentação de certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou certidão equivalente emitida pelo órgão competente.

1.3.3 Demonstrações Contábeis

1.3.3.1 Apresentação de balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

1.3.4 Índices Contábeis

1.3.4.1 Comprovação de boa situação financeira por meio dos seguintes índices contábeis, admitindo-se como condição mínima a apresentação de resultados iguais ou superiores a 1,00 (um inteiro):



Liquidez Geral (LG):

$LG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo})$

Liquidez Corrente (LC):

$LC = \text{Ativo Circulante} \div \text{Passivo Circulante}$

Solvência Geral (SG):

$SG = \text{Ativo Total} \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo})$

1.3.1 Patrimônio Líquido Mínimo

1.3.1.1 As licitantes que apresentarem resultado inferior a 1,00 (um inteiro) em qualquer dos índices contábeis referidos poderão ser habilitadas, desde que comprovem possuir patrimônio líquido ou capital social mínimo correspondente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, conforme permitido pela legislação vigente.

1.3.2 Justificativa da Exigência

1.3.2.1 A exigência de qualificação econômico-financeira justifica-se em razão do vulto econômico da contratação, da necessidade de mobilização simultânea de equipes, equipamentos, insumos e estrutura operacional compatíveis com a execução dos serviços, bem como da natureza continuada da Ata de Registro de Preços.

1.3.2.2 Os requisitos estabelecidos buscam assegurar que a futura contratada possua capacidade financeira suficiente para suportar os investimentos iniciais, manter a regularidade da execução contratual e absorver eventuais oscilações operacionais inerentes às ordens de serviço emitidas ao longo da vigência da Ata, reduzindo os riscos de paralisação dos serviços e resguardando a continuidade do atendimento às demandas da Administração.

1.3.2.3 As exigências foram estabelecidas em observância aos princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da ampla competitividade, restringindo-se ao mínimo necessário para demonstrar a capacidade econômico-financeira compatível com a dimensão e a complexidade da contratação.

1.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

1.4.1 Disponibilidade de equipamentos e estrutura operacional

1.4.1.1 Demonstração de disponibilidade de equipamentos tecnicamente compatíveis com a execução da reciclagem de pavimento em usina móvel demistura instalada nas proximidades da frente de serviço, apta à produção de mistura reciclada a frio mediante incorporação de material fresado (RAP), espuma asfáltica, cimento, água e agregados, atendendo às especificações técnicas, aos parâmetros de desempenho e aos controles tecnológicos estabelecidos neste Termo de Referência;

1.4.1.2 Indicação de estrutura operacional compatível com a metodologia executiva adotada, compreendendo usina móvel de mistura, equipamentos de carregamento, transporte, aplicação, compactação e controle tecnológico necessários à adequada execução dos serviços.



1.4.1.2.1. A comprovação poderá ser realizada por meio de declaração de disponibilidade, relação de equipamentos ou outros documentos idôneos, sem prejuízo de verificação pela Administração.

1.4.1.2.2. A comprovação de disponibilidade não gera obrigatoriedade de propriedade dos equipamentos, sendo admitida locação, arrendamento ou outra forma juridicamente válida de disponibilização.

1.4.2 Exigências de equipe e quantitativos mínimos

1.4.2.1 Comprovação de que a licitante contará, na data prevista para apresentação da proposta, com profissional de nível superior devidamente habilitado e registrado no CREA, mediante apresentação de declaração de anuência do profissional, acompanhada de comprovação de vínculo profissional, societário, contratual ou de futura contratação, nos termos da legislação aplicável.

1.4.2.2 O profissional indicado deverá ser detentor de acervo técnico compatível com o objeto da contratação, comprovado por meio de Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT emitida(s) pelo CREA, acompanhada(s) do(s) respectivo(s) atestado(s) de capacidade técnica, demonstrando experiência na execução de serviços semelhantes e compatíveis com o objeto licitado.

1.4.2.3 O acervo técnico deverá contemplar, no mínimo, experiência em:

1.4.2.3.1. Execução de pavimentação asfáltica com concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ);

1.4.2.3.2. Execução de serviços de reciclagem de pavimento, com reaproveitamento de material fresado (RAP), utilização de espuma asfáltica ou técnicas equivalentes de estabilização;

1.4.2.3.3. Execução de serviços de fresagem de revestimento asfáltico.

1.4.2.4 A comprovação da capacidade técnico-profissional tem por finalidade assegurar que a licitante disponha de responsável técnico com experiência compatível com as características e condições operacionais dos serviços a serem executados, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

1.4.2.5 Os quantitativos mínimos exigidos para as parcelas de maior relevância encontram-se definidos no item **1.4.2.6.1** deste tópico.

1.4.2.6 Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, foram definidas como parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto os serviços de execução de revestimento em CBUQ, reciclagem de pavimento com reaproveitamento de material fresado (RAP) e fresagem de revestimento asfáltico, por representarem etapas relevantes da solução adotada e possuírem impacto direto na execução e desempenho das intervenções.

1.4.2.6.1. Dessa forma, será exigida a comprovação de execução anterior dos seguintes quantitativos mínimos:



Serviço	Quantitativo Estimado	Exigência Mínima
Execução de revestimento em CBUQ	55.000 t	16.500 t (30%)
Reciclagem de pavimento com RAP	23.000 m³	4.600 m³ (20%)
Execução de fresagem de revestimento asfáltico	19.500 m³	5.850 m³ (30%)

1.4.2.6.1.1. Execução de revestimento em CBUQ: mínimo de 30% do quantitativo total previsto na contratação;

1.4.2.6.1.2. Execução de reciclagem de revestimento asfáltico com reaproveitamento de RAP: mínimo de 20% do quantitativo total previsto;

1.4.2.6.1.3. Execução de serviços de fresagem de revestimento asfáltico: mínimo de 30% do quantitativo total previsto.

1.4.2.6.2. A parcela relativa à reciclagem de pavimento possui quantitativo mínimo inferior às demais em razão de sua menor representatividade quantitativa na contratação, sem prejuízo de sua relevância técnica, mantendo-se, contudo, exigência suficiente para demonstrar experiência compatível na execução dessa metodologia.

1.4.2.6.3. Os quantitativos mínimos exigidos foram definidos pela equipe técnica responsável pela elaboração do Termo de Referência, considerando as características do objeto, a complexidade das parcelas de maior relevância técnica e a necessidade de assegurar que a futura contratada possua experiência prévia compatível com a execução dos serviços. Os percentuais adotados buscaram conciliar a demonstração de capacidade técnica com a preservação da competitividade do certame, evitando a imposição de exigências excessivas que pudessem restringir indevidamente a participação de licitantes.

1.4.2.6.4. Os percentuais mínimos de comprovação da capacidade técnica foram estabelecidos a partir de avaliação técnica das parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto, considerando sua influência no desempenho final das intervenções, os riscos inerentes à execução contratual e a necessidade de assegurar experiência prévia compatível com a futura contratação, observando-se, simultaneamente, a preservação da ampla competitividade e da isonomia entre os licitantes.



ANEXO III
MODELO DE PROPOSTA
(MODELO PARA PROPOSTA AJUSTADA)

PROCESSO LICITATÓRIO 53.252/2026
PREGÃO 66/2026

"À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA"
"PREGÃO ELETRÔNICO n.º 66/2026"
"ABERTURA DIA 09/09/2026, ÀS 09:00 H"
NÚMERO DO CNPJ DA EMPRESA"
"RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE"

Item	Especificação	Marca/ fabricante/ modelo	Quantidade total	Unidade de medida	Valor unitário proposto/R\$	Valor total proposto/R\$
Valor total da proposta/R\$						

Informações bancárias:

Banco:

Agência:

Conta-corrente:

Telefone para contato (setor de licitações e para envio de nota de empenho):

E-mail (setor de licitações e para envio de nota de empenho):

Validade da proposta: 90 (noventa) dias, a contar da data limite para as apresentações das propostas.

O arrematante atesta o atendimento das exigências técnicas conforme Anexo I do Edital.

O arrematante DECLARA que, para fins do disposto no § 1.º do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega desta proposta.

Araucária, ____ de ____ de 2026

Nome e assinatura do representante legal ou procurador da empresa, devidamente
identificado através da documentação apresentada.



ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DE REPRESENTANTE LEGAL PARA ASSINATURA DO CONTRATO

Ref.: Edital de Pregão Eletrônico n.º __/2026

Declaramos que o Responsável Legal da proponente (inserir o nome da proponente), para assinatura do contrato, no caso de sagrar-se vencedora da presente licitação, é o (a) Sr. (a) (inserir o nome completo, número dos documentos de identidade e CPF, profissão e endereço)

Local, data

(Nome, RG n.º e assinatura do responsável pelo licitador).

OBSERVAÇÃO: A apresentação da declaração acima, não exclui a necessidade de apresentação de quaisquer documentos exigidos no Edital, bem como da apresentação de procuração específica quando for o caso.



ANEXO V
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELA ATUALIZAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS E
BANCÁRIOS

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador da carteira de identidade n.º _____ e CPF n.º _____, para fins de participação no Pregão Eletrônico n.º ____/____, sob as penas da lei, pelo presente;

DECLARA:

1. Estar ciente da RESPONSABILIDADE de manter atualizados os seus dados cadastrais junto à Prefeitura do Município de Araucária, mediante os canais de atendimento indicados no subitem **17.3.7** do Edital;

2. Que os contatos oficiais para recebimento de convocações, Termos de Contratos, Ordens de Serviços e/ou Notas de Empenho e notificações, são os seguintes:

Endereço de e-mail: _____

Telefone fixo para contato: () _____

Telefone celular contato: () _____

Funcionário Responsável: _____

3. Que as informações bancárias para fins de pagamento, **conforme comprovante que encaminhamos em anexo⁴**, são as seguintes:

Banco: _____ Agência: _____ Conta-corrente: _____

4. Que os dados informados acima são verdadeiros e suficientes para as tratativas durante a execução do objeto, e que qualquer alteração nas informações ora prestadas, serão prontamente informadas ao Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura do Município de Araucária, através do endereço de e-mail compras@araucaria.pr.gov.br⁵, **com cópia ao gestor do contrato**, no e-mail: naf.smop@araucaria.pr.gov.br, ou mediante abertura de processo administrativo digital⁶.

Local e Data

(Nome, RG n.º e assinatura do responsável pelo licitador).

4 Requer-se a juntada de comprovante em anexo a fim de evitar eventuais incongruências por erros de digitação;

5 Telefones para contato (41) 3614-1400. Ramais: 1490 ou 2309.

6 <https://araucaria.atende.net/autoatendimento/servicos/e-solicitacao-de-cadastro-de-fornecedor>



ANEXO VI
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador da carteira de identidade n.º _____ e CPF n.º _____, para fins de participação no Pregão Eletrônico n.º ____/____, sob as penas da lei, pelo presente;

DECLARA:

- () MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006;
- () EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006;
- () MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme parágrafo 1º do artigo 18-A da Lei Complementar nº 123, 2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 188, de 2021.
- () COOPERATIVA, nos termos do Art. 34, da Lei Federal nº 11488/2007.

DECLARA ainda:

1. Que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006;
2. Que não extrapolou a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte no ano-calendário de realização da licitação, nos termos do § 2º do Art. 4º da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Local e data

Representante Legal

**ANEXO VII
DECLARAÇÃO****Ref Edital de Pregão Eletrônico n.º ____/____**

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador da carteira de identidade n.º _____ e CPF n.º _____, para fins de participação no Pregão Eletrônico n.º ____/____, sob as penas da lei, pelo presente;

DECLARA:

Para fins de execução do objeto da presente licitação, declaramos estar cientes quanto a obrigatoriedade da contratação de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte no percentual mínimo de 10% e máximo de 30% dos serviços a serem executados.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data

Assinatura e identificação do representante legal

ANEXO VIII**MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 53.252/2026****PROCESSO LICITATÓRIO Nº /2025****MODALIDADE PREGÃO (ELETRÔNICO) n.º /2026****SECRETARIA GESTORA:**

No dia xx/xx/xxx, o Município de Araucária, Estado do Paraná, situado na Rua Pedro Druszc, 111, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) Municipal Sr(a). xxxxxxxxxxxxxx, CPF: xxxxxxxxxxxx, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1 de abril de 2021 e do Decreto Municipal n.º 39.132/2023, e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no(a) PREGÃO n.º: xx/xxxx RESOLVE registrar o preço ofertado pela empresa/fornecedor xxxxxxxxxxxxxx, localizada xxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o n.º xxxxxxxxxxxx representada pelo(a) Sr(a) xxxxxxxxxxxx, CPF: xxxxxxxxxxxx, conforme o(s) item(ns) abaixo discriminado(s), com seu(s) respectivo(s) preço(s) unitário(s) e quantidade(s), em nome da empresa acima citada. Objeto: xxxxxxxxxxxxxx.

Fornecedor:						
Item	Produto	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Total Fornecedor: R\$						

Fica estabelecido pelas partes que o(s) preço(s) constante(s) da presente ata, portanto registrado(s), é (são) válido(s) pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de publicação da Ata de Registro de Preços n.º xxxxxx.

As Secretarias/Órgãos da Administração Municipal, mediante liberação de saldo e confirmação de empenho, poderão adquirir os produtos nas condições e especificações constantes na presente Ata.

O Contratante deverá fornecer às Secretarias/Órgãos Municipais desde que haja disponibilidade de saldo dentro das quantidades previstas na presente Ata.

Os direitos e deveres da Contratada e do Contratante, as disposições gerais, assim como as penalidades estabelecidas estão indicadas no Edital.

Fica estabelecido no Anexo I desta Ata o Cadastro de Reserva com o registro dos licitantes que aceitaram cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, cuja contratação poderá ser formalizada em caso de exclusão do licitante detentor da ata, nas hipóteses previstas no edital e na legislação vigente.

Encerra-se a presente ata que, após lida e aprovada, segue assinada.

Araucária, xx de xxxxxx de 2026.

NOME
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE

EMPRESA
REPRESENTANTE



ANEXO IX**MINUTA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – LEI FEDERAL Nº 14.133/2021**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº _____/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE _____ E A EMPRESA _____.

O MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 76.105.535./0001-99, com sede na Rua Pedro Druszczyk, n.º 111, Paço Municipal Ignácio Kampa, CEP 83.702-080, neste ato representada pelo(a) Secretário(a) Municipal de _____, nomeado(a) pelo Decreto nº _____ de _____ de _____, publicado no Diário Oficial do Município nº _____, no dia ____ de _____ de _____, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Lei Municipal nº 1547/2005 doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrito no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada na Rua: _____, nº _____, Bairro: _____, CEP: _____, na cidade de _____/____, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. _____, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº **53252/2026**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo de Licitação na modalidade Pregão nº ____/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DESTINADOS À REABILITAÇÃO DA MALHA VIÁRIA URBANA DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	CATMAT	OBJETO	QUANTIDADE GLOBAL	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO GLOBAL
01					



1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Documentação de Habilitação e a Proposta de Preços do contratado ou ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta.

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua publicação no PNCP, podendo o mesmo ser prorrogado, mediante processo administrativo específico, por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação, quando expressamente admitida a cláusula 2.1, é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.
- f) Haja informação quanto à existência de disponibilidade orçamentário-financeira para as despesas vindouras.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.



2.3. A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.5 O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o Poder Público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. Os serviços objeto deste contrato serão executados na forma de execução indireta, no regime de **Empreitada por preço unitário**, e o modelo de gestão assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, observado o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e o respectivo regulamento do Decreto Municipal nº 39.132/2023.

3.2.1 Funcionário como gestor(a) o(a) servidor(a) **XXXXXX**, matrícula nº **XXXX**, e como substituto(a) o(a) servidor(a) **XXXXXX**, matrícula nº **XXXX**.

3.2.2 Funcionário como fiscal o(a) servidor(a) **XXXXXX**, matrícula nº **XXXX**, e como substituto(a) o(a) servidor(a) **XXXXXX**, matrícula nº **XXXX**.

3.3 Em conformidade com o artigo 140 da Lei nº 14.133/2021, o objeto deste contrato será recebido da seguinte forma:



- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

3.3.1 O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

3.3.2 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ética profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ XXXXX (xxxxxxx)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos e aferidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)



6.1. O CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de R\$(.....), em(.....) parcelas, no valor de R\$.....(.....), cada uma delas, sendo efetuadas mensalmente, diretamente na conta corrente nº, agência, de titularidade da CONTRATADA, no prazo de **xx** () dias após a emissão da Nota Fiscal, a qual será encaminhada à CONTRATANTE logo após a sua emissão.

6.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x [VP x (1+IPCA)], sendo:

EM = Encargos Moratórios

I* = Índice de Compensação Financeira*

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

IPCA = Índice de preços ao consumidor amplo apurado entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela

I* = TX = Taxa Anual

TX = (6/100)/365

6 = % anual de taxa de juros de mora

TX = 0,00016438

6.3 A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto ou de cada parcela, mediante atestação, que não poderá ser realizada pelo ordenador de despesas, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência, bem ainda no artigo 140, II, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021.

6.3.1 Quando houver glosa parcial do objeto, o CONTRATANTE deverá comunicar a CONTRATADA para que emita Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado, e para efeitos de aplicação da glosa, com consequente redução de valores de pagamentos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)



7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, datado de **XX/XX/2026**.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice **INCC DI/FGV**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. Observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento será por repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.

7.9. A repactuação terá data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão



de obra.

7.10. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos.

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

8.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.6. Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato.

8.8. Cientificar a Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA.

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



8.9.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 01 (um) mês.

8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.12. Comunicar a CONTRATADA na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.13. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

8.13.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

8.13.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

8.13.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

8.13.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem



como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, bem como aquelas previstas no Edital e no Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

9.2. A CONTRATADA deverá indicar um preposto para representá-la na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II).

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo



CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da CONTRATADA; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços/fornecimentos.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE, apresentando a documentação nos formatos digitais de acordo com a solicitação do CONTRATANTE e apresentando toda documentação comprobatória solicitada.



9.13. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único).

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.



9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – COMPROMISSO COM A SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

10.1 Consideram-se informações confidenciais aquelas referentes a dados pessoais e dados pessoais sensíveis existentes no ambiente tecnológico ou físico do CONTRATANTE ou por ele contratado, bases de dados, topologias, planos, políticas, processos, códigos-fonte, serviços e sistemas tecnológicos vinculados ao CONTRATANTE.

10.1.1 Em relação aos dados pessoais e dados pessoais sensíveis do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá realizar o tratamento de acordo com o disposto nas cláusulas de Proteção de Dados do instrumento contratual.

10.1.2 Em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, a CONTRATADA deverá tratar a mesma sob sigilo até que venha a ser autorizada por escrito pelo CONTRATANTE a tratá-la diferentemente. De forma alguma se interpretará o silêncio do CONTRATANTE como a liberação do compromisso de manter o sigilo da informação.

10.1.3 Excluem-se das disposições desta Cláusula informações que já estiverem comprovadamente disponíveis ao público em geral de qualquer forma que não em decorrência de sua revelação pela CONTRATADA.



10.2 A CONTRATADA concorda que as informações às quais terá acesso serão utilizadas exclusivamente no desempenho das atividades necessárias para execução do objeto contratado.

10.3 A CONTRATADA determinará a todos os seus representantes - assim considerados, diretores, administradores, sócios, empregados, prepostos, agentes, colaboradores e prestadores de serviço a qualquer título (incluindo consultores e assessores) que estejam, direta ou indiretamente, envolvidos com a prestação de serviços - a observância do presente Termo, adotando todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas do presente instrumento sejam efetivamente observadas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme disposto no Edital e/ou Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções, observado o que disposto em Edital e/ou Termo de Referência:

i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

(1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do total contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pelo atraso na execução de serviços;

(2) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, se houver.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

(4) compensatória de 30% (trinta por cento) do valor remanescente do contrato, no caso de extinção unilateral por culpa da CONTRATADA.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).



12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021) ou de outros contratos firmados com a CONTRATADA observado o disposto no art. 183 e seguintes do Decreto Municipal nº 39.132/23.

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle



12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos da CONTRATADA para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE, na forma do art. 199 do Decreto Municipal nº 39.132/2023.



13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3. Indenizações e multas.

13.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo de reconhecimento de dívida (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)



14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

(Indicação da(s) dotação(ões) orçamentária(s))

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. A CONTRATADA é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, no Diário Oficial Eletrônico do Município, observado o art. 153 do Decreto Municipal nº 39.132/2023.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO PROTOCOLO DE COMUNICAÇÕES



18.1 Fica convencionado que as comunicações entre as partes seguirão preferencialmente por meio eletrônico, inclusive de notificações, ressalvado o caso de não resposta ou confirmação de recebimento no prazo de 3 (três) dias úteis, caso em que seguirão para o endereço indicado na proposta da contratada.

18.2 São responsáveis pelas Comunicações:

18.2.1. Pela CONTRATANTE:

Fiscal Administrativo:

Telefone:

Email:

Fiscal Técnico:

Telefone:

Email:

Gestor do Contrato:

Telefone:

Email:

18.2.2 Pela CONTRATADA: .

Preposto:

Telefone:

Email:

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (art. 92, §1º)

19.1. Fica eleito o Foro da Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.



E por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo de Contrato em meio eletrônico, por meio de assinaturas eletrônicas cuja integridade for conferida por provedor de assinatura, observado o disposto no § 4º do art. 784 do Código de Processo Civil, podendo dos autos do processo administrativo serem extraídas tantas cópias quanto necessário.

Araucária, data da última assinatura eletrônica.

XXXX
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE XXXXX
Ordenador(a) da Despesa

CONTRATADA
CNPJ/MF nº

